

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 342

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA 19 DE DEZEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1018—DE 14 DE NOVEMBRO DE 1890

Estabelece regras sobre a aposentação dos juizes e empregados federaes

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que lhe representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça sobre a necessidade de regular as condições da aposentação dos juizes e empregados federaes que anteriormente houverem exercido outros cargos publicos,

Decreta :

Art. 1.º Os juizes e funcionarios publicos, que forem nomeados para os cargos da justiça federal, não perdem o direito ao tempo de serviço publico anteriormente prestado, mas, no caso de haverem de ser aposentados por impossibilidade physica ou moral, se observarão as seguintes regras :

a) Antes de haver adquirido direito de aposentação no cargo federal, os vencimentos de inactividade serão os que caberem ao funcionario, segundo a legislação actual, si aposentado fosse antes da nomeação para aquelle cargo, acrescentando-se o tempo de serviço prestado à justiça federal, salvo aos membros do Supremo Tribunal Federal em todo caso, inclusive nos do decreto n. 3309 de 1886, o limite a vencimentos iguaes aos garantidos pela Constituição aos Ministros do Supremo Tribunal não aproveitados na organização.

b) No caso de haver adquirido direito de aposentação no exercicio do cargo federal, se computará em todo o tempo do serviço anterior para a determinação dos vencimentos de inactividade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 14 de novembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 1164 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1890

Concedo favores ao Conde de Moreira Lima para estabelecer dous engenhos contraes no estado de S. Paulo

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o Conde de Moreira Lima, resolve conceder-lhe autorisação para, por si ou companhia que organizar, estabelecer dous engenhos contraes de assucar e alcool de canna, sendo um no municipio do Cruzeiro, e outro no de Guaratinguetá, estado de S. Paulo, de conformidade com o regulamento approvado pelo decreto n. 1º393 de 9 de outubro de 1889, e de accordo com as clausulas que com esta baixam, assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 13 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1164 DESTA DATA

I

O concessionario ou companhia que organizar gosará do direito de desapropriar os terrenos necessarios para o estabelecimento das fabricas e suas dependencias, bem como das aguas para o motor.

II

Para os terrenos que adquirir e se destinarem ao fim da presente concessão, gosará da isenção do imposto de transmissão de propriedade.

III

Por espaço de 10 annos poderá importar, livres de direitos, os machinismos e materiaes que forem necessarios ás fabricas e suas dependencias.

IV

As estradas de ferro do Estado transportarão gratuitamente, por espaço de 10 annos, os machinismos e materiaes de que trata a clausula III.

V

Para os municipios onde forem estabelecidas as fabricas, o governo não poderá fazer, com maiores ou iguaes favores, outra concessão sobre a mesma industria.

VI

Si no prazo de dous annos não tiver sido inaugurada a construção das fabricas, ficará caduca a presente concessão.

VII

Os prazos de que tratam as presentes clausulas serão contados da data da publicação do presente decreto.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1890.— *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 1173 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1890

Altera a parte 2ª, n. 3 da clausula 1ª e a clausula 23ª annexas ao decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo a conveniencia do serviço publico, resolve alterar a parte 2ª, n. 3 da clausula 1ª e a clausula 23ª annexas ao decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890, que regula o serviço do Lloyd Brasileiro, adoptando-se as seguintes, assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 13 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA N. 1173

Clausula 1ª

N. 3 — parte 2ª — Serão feitas mensalmente quatro viagens redondas, a saber :

Duas com as seguintes escalas — Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre ;
E duas com as seguintes — Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Desterro, Rio Grande e Montevidéo.

Clausula 23ª

O Lloyd apresentará desde já á approvação do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, tabelas geraes das passagens, dos frets, dos dias de sahida dos paquetes dos portos iniciais das viagens e das demoras dos mesmos paquetes nos portos de escala das diferentes linhas.

Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 13 de dezembro de 1890.— *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 983—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1890 (1)

Approva os estatutos para a Escola Nacional de Bellas-Artes

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolve approvar para a Escola Nacional de Bellas-Artes, os estatutos que a este acompanham, assignados pelo general de brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 8 de novembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Estatutos a que se refere o decreto n. 983 de 8 Novembro de 1890

TITULO I

Instituição da Escola Nacional e do Conselho Superior de Bellas Artes

Art. 1.º A Academia das Bellas Artes passará a ter a denominação de Escola Nacional de Bellas Artes e será destinada ao ensino da pintura, da esculptura, da architectura e da gravura.

O ensino da Escola comprehenderá, um curso geral e os cursos especiaes de pintura, esculptura, architectura e gravura.

A Escola terá, segundo a necessidade do ensino — *ateliers*, collecções e uma bibliotheca.

Art. 2.º Fica creado o Conselho Superior de Bellas Artes, cujos fins e attribuições são marcados nestes estatutos.

TITULO II

Da organização do ensino da Escola

Art. 3.º O curso geral será dividido em tres annos, comprehendendo as seguintes materias :

Primeiro anno

Historia natural (noções concretas).
Mythologia.
Desenho linear.
Desenho figurado (estudo elementar).

Segundo anno

Physica e chimica (applicações ás artes).
Geometria descriptiva. Trabalhos graphicos correspondentes.
Archeologia e ethnographia.
Desenho figurado.

Terceiro anno

Historia das artes.
Perspectiva e sombras. Trabalhos graphicos correspondentes.
Elementos de architectura decorativa e desenho elementar de ornatos.

Desenho figurado.

Art. 4.º Os cursos especiaes comprehenderão as seguintes materias :

No curso de pintura :

Primeiro anno

Anatomia e physiologia artisticas.
Desenho de modelo vivo.

Segundo anno e terceiro

Pintura (duas cadeiras).
No curso de esculptura:

Primeiro anno

Anatomia e physiologia artisticas.
Desenho de modelo vivo.
Esculptura de ornatos.

Segundo anno e terceiro

Estatuaria.
No curso de architectura :

Primeiro anno

Calculo e mechanica.
Materias de construcção e sua resistencia; Technologia das profissões elementares.
Noções de topographia. Plantas e desenhos topographicos.

(1) Si) reproduzidos este decreto e os estatutos respectivos por terem sido com licenças na imprensa publicação.

Segundo anno

Architectura, (Estudo completo.)
Historia da Architectura, Legislação (especial.)
Stereotomia (estudo theorico e trabalhos graphicos).
Desenho de architectura. Trabalhos praticos, Plantas e Projectos.

No curso de gravura:

Primeiro anno

Anatomia e physiologia artisticas.
Desenho de modelo vivo,
Esculptura de ornatos.

Segundo anno e terceiro

Gravura de medalhas e pedras preciosas.
Art. 5.º As lições, conforme as exigencias do ensino escolar, serão dadas em salas apropriadas, nas galerias das collecções artisticas, em *ateliers* e ao ar livre.

Art. 6.º As materias do curso geral e dos cursos especiaes serão distribuidas em secções como vai aqui determinado:

1ª secção — physica e chimica, sciencias naturaes, anatomia e physiologia ;

2ª secção — mythologia ; archeologia ; historia das artes ;

3ª secção — geometria descriptiva ; perspectiva e sombras ; calculo e mecanica ; materias de construcção, resistencia dos materiais, technologia das profissões; plantas e desenhos topographicos ;

4ª secção — architectura (theoria e historia) ; stereotomia ; desenho de architectura, trabalho pratico, plantas, projectos.

5ª secção — desenho figurado, desenho geometrico, elementos de architectura e desenho elementar de ornatos ;

6ª secção — desenho de modelo vivo, desenho de anatomia, pintura ;

7ª secção — esculptura de ornatos, estatuaria ;

8ª secção — gravura ;

Art. 7.º Os programmas serão em tempo organizados mediante accordo dos professores de cada uma das secções, como nestes estatutos se preceitua ; igualmente serão organizados os horarios.

Art. 8.º O trabalho escolar diario não excederá de sete horas, entre as nove da manhã e as quatro da tarde, distribuindo-se o tempo pelas diversas aulas conforme a rigorosa conveniencia do ensino.

Art. 9.º A distribuição do ensino será regularizada administrativamente por matriculas, ou por simples inscripção do nome dos alumnos.

Os alumnos matriculados, são obrigadas á frequencia, tendo o direito de concorrer aos premios diplomas e titulos que a Escola confere.

Os alumnos que simplesmente houverem dado o nome á inscripção estarão isentos da obrigação de frequencia, não podendo pretender os premios da Escola, nem os diplomas e titulos.

Art. 10. O ensino da Escola é gratuito. E' além disso, fornecido gratuitamente aos alumnos de livre frequencia — que revelarem aproveitamento — e a todos os matriculados, o material indispensavel e o custo das viagens necessarias ao estudo, á vista do pedido do respectivo professor.

Art. 11. Além do ensino escolar, poderão particularmente os artistas e homens de estudo que o desejem — organizar no edificio da Escola ou em suas dependencias, cursos livres de theoria, ou technica de bellas artes segundo as secções do ensino escolar, masservindo-se de programmas e methodos que melhores lhes pareçam, desde que devidamente obtenham permmissão da Escola, á qual compete, salvo o natural recurso ao governo, decidir sobre a idoneidade moral e intellectual, notoria ou provada com documentos, do candidato, e sobre a conveniencia actual da fundação do curso.

Aos professores honorarios, dispensadas todas as formalidades, basta sollicitarem do director hora e logar convenientes.

TITULO III

Do conselho superior

Art. 12. O conselho superior compor-se-ha: do director da Escola Nacional ; dos professores das cadeiras de pintura, modelo vivo, estatuaria, gravura e desenho de architectura, findo o seu exercicio cathedratico, considerados honorarios ; dos professores em exercicio nas cadeiras de pintura, modelo vivo, estatuaria, gravura e desenho de architectura ; de professores effectivos da Escola Nacional que para o logar de membro do conselho superior forem eleitos pelo conselho escolar em numero sufficiente, e quando for necessario, de maneira que o numero dos professores honorarios nunca exceda, na formação daquelle conselho ao dos professores dos cursos escolares ; dos membros honorarios da Escola Nacional que comparecerem á sessão.

Art. 13. O conselho superior de bellas artes será presidido pelo ministro da instrucção publica ; em ausencia do ministro, pelo director da Escola Nacional e funcionará desde que se achem presentes seis dos seus membros.

Na ausencia do ministro e do director da escola, a presidencia caberá ao membro mais antigo.

O secretario do conselho superior será um dos seus membros eleito pelo mesmo conselho.

Art. 14. O Conselho Superior reunir-se-ha em sessão ordinaria uma vez de quatro em quatro mezes, e, em sessão extr ordinaria sempre que for urgente.

O conselho superior deliberará sobre todas as altas questões de bellas artes correlativas ao ensino da escola, sobre reformas do ensino artistico, sua propagação e aperfeiçoamento.

Consultará sobre o que lhe for submettido à opinião pelo conselho escolar.

Promoverá annualmente uma exposição geral de bellas artes.

Dará parecer sobre questões em que for consultado pelo ministro, ou pelo director da escola.

Na época oportuna resolverá sobre a organização do jury encarregado das exposições geraes de bellas artes, de conformidade com o regulamento estatuido que o mesmo conselho superior approvar.

Consultará em ultima instancia sobre as questões disciplinares da Escola.

Deliberará sobre premios e recompensas a professores, de conformidade com o regulamento da Escola Nacional, no capitulo correspondente.

Art. 15. Os membros do Conselho Superior de Bellas Artes, não perceberão vencimento algum pelos trabalhos especiaes do seu cargo.

TITULO IV

Do pessoal da Escola Nacional

CAPITULO I

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 16. O pessoal administrativo da Escola Nacional compor-se-ha do director, um secretario, um bibliothecario, um amanuense, dous conservadores, porteiro e tres guardas.

Poder-se-ha conforme a necessidade nomear um inspector de alumnos para policiar a ordem na Escola em auxilio do director.

Serão nomeados por decreto o director, o secretario e o bibliothecario. Os conservadores, o inspector, o amanuense e o porteiro por portaria do ministro. O director nomeará os guardas.

CAPITULO II

DO PESSOAL DOCENTE DA ESCOLA

Art. 17. O pessoal docente comprehende :

No curso geral :

Um professor de historia natural, physica e chimica; um de geometria descriptiva, perspectiva e sombras; um de plantas, desenho linear e topographico; um de elementos de architectura e desenho elementar de ornatos; um de mythologia; um de archeologia e ethnographia; um de historia das artes e um de desenho figurado.

Nos cursos especiaes :

Um professor de anatomia e physiologia, um de modelo vivo; um de calculo, mechanica, materias de construcção, resistencia dos materias e technologia das profissões; um de historia e theoria da architectura; um de stereotomia; dous de pintura; um de esculptura; um de architectura e um de gravura de medalhas e pedras preciosas.

Haverá além disso para cada uma das secções mencionadas no art. 6.º destes estatutos um professor substituto.

TITULO V

Da direcção da Escola Nacional

CAPITULO I

DO DIRECTOR

Art. 18. O director será eleito pelo Conselho Escolar dentre os professores de pintura, esculptura, gravura de medalhas e pedras preciosas, modelo vivo e desenho de architectura. O seu exercicio será de cinco annos, fin los os quaes poderá ser reconduzido.

Art. 19. O director é o chefe immediato de todo o pessoal docente e administrativo da Escola e exerce a inspecção geral sobre todo o serviço e suas dependencias.

Art. 20. Para collaborar com o director na vigilancia necessaria á conservação das instituições do ensino escolar e nas iniciativas tendentes ao desenvolvimento dessas instituições e representando a vontade collectiva da Escola haverá o conselho escolar, constituído pelo conjuncto dos professores em exercicio.

Art. 21. Compete ao director além do que constitue as attribuições communs de chefe administrativo:

Convocar o conselho escolar; presidir-lhe os trabalhos deliberativos, executar e fazer executar as suas decisões, podendo, porém, sobrestar na sua execução, si as julgar illegaes ou injustas, do que para solução do embargo da parte immediatamente ao governo;

Velar pela observancia destes estatutos; propor ao governo tudo quanto for conducente ao aperfeiçoamento do ensino, não só na parte administrativa, que lhe é pertencente, como ainda na

parte technica, devendo neste ultimo caso, ouvir previamente o conselho escolar; propor todas as medidas e providencias de que careça a parte material da Escola para sua conservação, com vantagem para o progresso das artes, ou para corrigir erros introduzidos em materia de gosto artistico;

Nomear os guardas, dando parte das nomeações ao governo; admitir os serventes que forem necessarios até seis;

Suspender por um a oito dias com privação dos vencimentos, caso o mereça, por falta de certa gravidade, qualquer dos empregados administrativos;

Conceder a esses empregados, dentro de um anno, até 15 dias de licença, sem prejuizo do respectivo ordenado.

Art. 22. Além das informações que pelo governo lhe forem pedidas, o director remettera ao governo, no fim do anno escolar, um relatório sobre todos os trabalhos da Escola, tratando especialmente do adiantamento do ensino e distinguindo o nome daquelles que para esse progresso o hijam concorrido.

Art. 23. Os actos do director ficarão exclusivamente sujeitos à immediata inspecção do ministro da instrucção publica.

Art. 24. O director, na sua ausencia, será substituido pelo vice-director e, nos impedimentos deste, pelo professor mais antigo.

CAPITULO II

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 25. O conselho escolar será presidido pelo director da Escola; em ausencia do director, pelo vice-director, e funcionará desde que esteja presente mais de metade do numero de professores em exercicio.

Na ausencia do director e do vice-director caberá a presidencia ao professor mais antigo.

O secretario do conselho escolar será o mesmo da Escola Nacional.

Art. 26. O conselho escolar reunir-se-ha em sessão ordinaria em um dos primeiros dias de cada mez, e, em sessão extraordinaria sempre que for convocado pelo director da Escola.

Art. 27. O conselho escolar exercerá inspecção technica no tocante aos systemas e methodos do ensino, propondo as reformas que se tenham de sujeitar à deliberação do conselho superior de bellas artes.

Deliberará como corpo consultivo sobre tudo que interessa à boa marcha dos trabalhos escolares e que for offerecido a consideração pelo director da Escola ou qualquer dos professores.

Organizará e submeterá à approvação do governo os regulamentos especiaes e programmas que forem necessarios à boa execução dos estatutos.

Resolverá sobre o programma geral do ensino, podendo modificar-o quando julgar conveniente, sobre horarios, tabellas de pontos para exames e concursos, modelos de titulos e diplomas que a Escola tenha de conferir, sobre casos duvidosos referentes ás condições de habilitação para exames, concursos escolares, inscripção para concurso ás vagas do professorado, e sobre estes mesmos concursos.

Resolverá com faculdade e attribuições de corpo deliberativo sobre o que for concernente a premios e recompensas, titulos e diplomas que tiverem de ser conferidos aos alumnos.

Conhecerá da frequencia dos alumnos matriculados.

Proporá ao governo as pessoas idoneas que devam ser nomeadas professores interinos ou professores substitutos da escola.

Nomeará dentre os seus membros e em geral dentre o pessoal docente da Escola as commissões que tenham de dar parecer, ou sejam necessarias ao serviço da mesma escola.

Elegerá sobre proposta de tres ou mais professores os membros honorarios da Escola Nacional.

CAPITULO III

DO VICE-DIRECTOR

Art. 28. O vice-director será escolhido dentre os professores de que trata o art. 18 e nomeado sobre proposta do director.

Art. 29. O cargo de vice-director sera gratuito, quando, porém, exercer as funcções de director no impedimento deste, caber-lhe-hão os vencimentos integraes do logar.

Art. 30. Ao vice-director, quando em exercicio, caberão todas as attribuições do director marcadas nestes estatutos.

TITULO VI

Do pessoal docente

CAPITULO I

DOS PROFESSORES EFFECTIVOS

Art. 31. Os professores effectivos serão nomeados por decreto mediante concurso.

Art. 32. Os professores technicos de que trata o art. 18, deixam o exercicio do cargo 10 annos depois da sua nomeação. Poderão, entretanto, continuar, si o conselho escolar o propuzer.

Art. 33. Devem apresentar-se nas respectivas aulas e nos actos escolares em que seja indispensavel a sua presença á hora marcada, sendo-lhes descontada nos vencimentos uma differença proporcional ao numero das suas faltas não justificadas.

Art. 34. Os professores que deixarem de exercer as respectivas funções por espaço de tres mezas sem que justifiquem perante o director as suas faltas, incorrerão nas penas do codigo criminal por abandono de emprego, sendo os seus logares julgados vagos pelo governo, ouvido o conselho escolar.

Art. 35. O professor nomeado que, dentro de tres mezes, não comparecer para tomar posse, sem communicar ao director a razão justificativa da demora, perderá o direito á respectiva cadeira sendo a nomeação declarada sem effeito pelo governo.

Art. 36. Os professores têm direito a todas as condições de respeito e tranquillidade no exercicio do magisterio conforme o regimen escolar.

Art. 37. Em caso de impedimento dos professores effectivos assumirão a regencia das respectivas cadeiras os professores substitutos.

Art. 38. Fica ao Governo a faculdade de contractar para a regencia de cadeiras da Escola professores de notoria competencia, propostos pelo conselho escolar depois de demonstrada a impossibilidade de obtel-as por concurso.

CAPITULO II

DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS

Art. 39. Os professores substitutos serão nomeados por decreto do governo sobre proposta do conselho escolar.

Os professores substitutos só poderão ter vencimento quando effectivamente estiverem em exercicio; sendo então estes vencimentos iguaes aos do professor substituido.

TITULO VII

Do pessoal honorario da Escola

Art. 40. Haverá na Escola Nacional as categorias de professores honorarios e membros honorarios.

Os professores das cadeiras dos cursos especiaes de pintura, modello vivo, estatuaria, gravura e desenho de architectura, que terminarem o exercicio catholico, serão considerados professores honorarios da Escola Nacional.

Membros honorarios serão aquellas pessoas que por seus titulos de beneferencia para com as artes hajam de merecer da Escola Nacional esta distincção.

TITULO VIII

Do regimen escolar

CAPITULO I

EPOCA DE TRABALHOS ESCOLARES E FERIAS

Art. 41. Os trabalhos escolares principiãõ no dia 1 de abril e terminãõ quando estiverem concluidos os exames e julgamentos dos trabalhos dos alumnos.

Art. 42. Além do periodo comorehen lido entre o encerramento da Escola e o dia da sua abertura no anno seguinte, serão feriados os domingos e os dias de festa e os de luto nacional determinados pelo governo.

CAPITULO II

DOS EXERCICIOS ESCOLARES

Art. 43. As aulas e *ateliers* da Escola serão abertas a 1 de abril e encerradas a 15 de novembro.

Art. 44. No dia 15 de março o conselho escolar se reunirá para tomar conhecimento do horario; verificar a presença dos professores, recebendo delles os programmas dos trabalhos das aulas e dos *ateliers*, ou declarações verbaes ou escriptas que justifiquem a não apresentação do programma; resolver sobre a substituição dos professores impedidos quando não estejam nomeados os substitutos.

Art. 45. Cada professor em exercicio será obrigado a apresentar ao conselho escolar, na primeira sessão do anno lectivo, o programma do ensino a seu cargo. Si nesta sessão do conselho o professor não apresentar programma, não poderá reger a sua aula ou *atelier* enquanto não tiver preenchido tal exigencia.

Art. 46. Recebidos os programmas, o director ha de remettel-os aos professores das secções respectivas para uniformisarem-nos e com elles organisar-se o programma geral de cada secção.

As secções darão o seu parecer motivado, acompanhando o programma e, em sessão do conselho escolar, que deverá effectuar-se sete dias antes da abertura das aulas, será esse parecer discutido e votado, adoptando-se em seguida com modificações ou sem ellas.

Art. 47. Os programmas adoptados em um anno poderão servir para os annos seguintes, si isto for proposto e julgado conveniente.

CAPITULO III

DAS MATRICULAS

Art. 48. As matriculas estarão abertas desde o dia 1º até o dia 14 de março inclusive.

Art. 49. Depois desta ultima data, só poderá matricular-se quem obtiver licença especial do governo.

Art. 50. Aquelle que quizer matricular-se como alumno, sujeito ao systema geral da organização didactica da Escola, tem de inscrever-se pessoalmente na secretaria em livro especial, podendo fazel-o por procuração.

Art. 51. Os alumnos de livre frequencia, os chamados amadores e ouvintes da actual Academia, serão admittidos mediante requerimento ao director e serão inscriptos pelo secretario.

Art. 52. Exigir-se-ha dos candidatos á matricula, que regularmente atestem idade e nacionalidade.

Será ainda necessario para a matricula no 1º anno do curso geral apresentar attestados de exames de portuguez, arithmetica e geographia. Para a matricula no 2º anno deste mesmo curso será necessario apresentar além dos referidos attestados, mais os de exame de francez, historia universal, algebra, geometria e trigonometria.

A matricula em cada anno exigirá approvação em todas as materias do anno anterior do curso.

CAPITULO IV

DOS EXAMES E CONCURSOS

Diplomas e premios

Art. 53. O adiantamento do alumno será determinado especialmente pelo exito das provas que apresentarem nos concursos de emulação e nos exames que em epochas determinadas se hão de realizar.

Art. 54. Em compensação dos seus esforços hies serão conferidos os grãos de approvação em exames, os diversos premios, os diplomas e titulos de habilitação.

Art. 55. Os alumnos de livre frequencia poderão concorrer aos premios e diplomas escolares, desde que na occasião em que requererem o direito de o fazer se se habilitarem nas provas, condições de idade e de habilitação exigidas dos alu anos matriculados.

TITULO IX

Das exposições e raes

Art. 56. A Escola Nacional cedará uma parte do seu edificio para uma exposição, todos os annos, a qual poderão concorrer artistas nacionaes e estrangeiros que desejem exhibir os seus trabalhos. O movimento, de-tas exposições e raes será dirigido pelo conselho superior de bellas artes, que poderá conferir aos expositores que concorrerem, premios semelhantes aos que confere a Escola Nacional e os mais que forem julgados convenientes para a animação do movimento artistico.

O premio de viagem é legadante da concessão de ser o artista premiado de nacionalidade brasileira e de ter idade menor de 30 annos.

TITULO X

Dos cursos livres

Art. 57. Caso se julgue, de conformidade com o art. 11, sem inconveniencia, a função de qualquer curso livre, o director da Escola Nacional de Bellas Artes designará o local e a hora em que poderá funcionar esse curso.

Art. 58. Os estudantes que frequentaram os cursos livres, estarão apenas sujeitos, em relação á Escola, á obrigação geral do bom procedimento.

Art. 59. Ao director da Escola, por seus intermeliarios administrativos, compete a fiscalisação da ordem que se deve manter nos cursos livres.

Art. 60. O prazo das licenças para qualquer de-tas cursos não deve exceder de um anno, podendo concluido o seu prazo ser prorrogado, se o requerer o professor do curso e si a juizo da Escola não houver inconveniente.

Art. 61. Os cursos livres poderão ser diurnos ou nocturnos, não devendo estes ultimos prolongar-se além das oito horas da noite.

Art. 62. Os empregados subalternos da Escola Nacional podem prestar os serviços do seu cargo nos cursos livres, conforme ajustarem com os respectivos professores.

TITULO XI

Dos deveres do pessoal administrativo

CAPITULO I

DO SECRETARIO, ETC.

Art. 63. O secretario terá a seu cargo especialmente a secretaria e a inspecção do archivo e da thesouraria. O seu cargo é incompativel com o de professor de qualquer disciplina.

Art. 64. O amanuense terá a seu cargo o archivo e deverá auxiliar o secretario nos seus trabalhos.

Art. 65. O bibliothecario deverá fazer o catalogo dos livros, manuscritos, gravuras e estampas e arrolar os moveis da bibliotheca. Deverá mais fazer a escripturação da repartição a seu cargo e facilitará aos visitantes do museu os trabalhos de estudo e pesquisa, fiscalizando a conservação dos livros e mais objectos a seu cargo.

Art. 66. Aos conservadores, compete a conservação e a restauração dos quadros, das gravuras e estampas de architectura, dos fragmentos de decorações architectonicas, das collecções de escultura, outros que lhe serão confiados.

CAPITULO II

DO PESSOAL SUBALTERNO

Art. 67. Ao porteiro, que, sempre que for possível deverá residir no edificio da Escola, ou em alguma das suas proximas dependencias, compete secundado pelos seus auxiliares, o serviço commum da portaria e principalmente velar pela boa guarda, conservação do edificio da Escola e dos seus moveis e pelas conveniências de esmerado acaio.

TITULO XII

Collecções e bibliotheca

Art. 68. As collecções da Escola, segundo as diversas secções do ensino escolar serão as pertencentes á Academia de Bellas Artes, e ainda as que se forem creando com o desenvolvimento da Escola e os reclusos do estudo.

Art. 69. A bibliotheca constará dos livros, gravuras e estampas pertencentes á Academia de Bellas Artes e mais do que se for adquirindo para ella á medida do desenvolvimento da Escola e das exigencias do ensino.

TITULO XIII

Disposições geraes

Art. 70. Os vencimentos do director, dos professores e dos empregados da Escola serão os que se acham marcados na tabella sob. o n. 1.

Art. 71. Pelas certidões, certificados officiaes, titulos e diplomas cobrar-se-hão os emolumentos declarados na tabella sob o n. 2.

Art. 72. O secretario e todos os demais empregados nomeados pelo governo ou pelo director terão direito á aposentação na fórma das disposições da administração geral em vigor.

Art. 73. As licenças serão reguladas pela legislação commum em vigor.

Art. 74. Os certificados, titulos e diplomas serão conforme os modelos organisados pelo conselho e coar.

Art. 75. Haverá um sello da escola que será de dous tamanhos segundo as exigencias e da fórma que resolver o conselho escolar.

Art. 76. Os alumnos poderão usar nos ateliers e em geral nas aulas de exercicios praticos, blusas de trabalho.

Art. 77. Durante as férias, com o consentimento do director poderão ser postos á disposição dos alumnos que desejem trabalhar algumas salas do edificio da Escola ou de sua dependencia e o material do ensino da mesma.

Art. 78. O director será ouvido pelo governo em tudo que haja a resolver acerca da Escola.

Art. 79. A Escola Nacional poderá aceitar doações.

Art. 80. Os professores da Escola Nacional de Bellas Artes gozarão das vantagens estabelecidas, quanto á aposentadoria, para os professores das Escolas Superiores da Republica.

TITULO XVI

Disposições transitorias

Art. 81. As primeiras nomeações para os cargos de professores serão feitas pelo governo, sobre proposta do director, independente de concurso.

Art. 82. Em regulamento organisação pelo conselho escolar devidamente approvado pelo governo, prescrever-se-hão minuciosamente os deveres e attribuições do director, dos professores e dos empregados administrativos na dependencia do director da Escola Nacional.

Nesse regulamento será estabelecida a ordem dos trabalhos do conselho escolar, determinando-se as suas attribuições precisamente; serão firmadas prescripções especiaes relativamente ao regimen escolar, quanto á matrícula de alumnos, frequencia das aulas, ateliers, exercicios de estudo, exames, cursos, certificados, titulos, diplomas, prêmios e recompensas especiaes, preceitos de politica escolar; será discriminada a matrícula das collecções escolares e a norma do seu aproveitamento para o ensino e o serviço do pessoal encarregado dellas e da bibliotheca; serão mais estatuidos os programmaes de concurso para o provimento das cadeiras dos professores effectivos e as condições do contracto especial de professores fora do paiz; tudo, em sua applicação, dentro das linhas geraes destes estatutos, for necessario distinguir e legalisar para o bom andamento dos trabalhos escolares.

Art. 83. Um regulamento especial organisação pelo conselho escolar approvado pelo governo, indicará o meio pratico de pôr em execução os novos estatutos de modo que os alumnos da Academia de Bellas Artes não sejam prejudicados.

Art. 84. O conselho superior de bellas-artes organisação e submeterá á approvação do ministro da instrucção publica o regimen das exposições geraes de artistas que serão por elle promovidas no edificio, ou nas dependencias da escola especial.

Art. 85. Enquanto não houver professores honorarios para completarem a organisação do conselho superior de bellas-artes, funcionará com esse character o conselho escolar se do convocados para as suas sessões os membros honorarios que forem nomeados.

Art. 86. Dos professores effectivos da Academia de Bellas Artes, o governo distribuirá pelas novas e differentes cadeiras da Escola aquelles que mais convenham ao ensino e proverá as cadeiras restantes que for melhormente aconselhado.

Art. 87. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1890 — Benjamin Constant.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Escola Nacional de Bellas Artes a que se refere os estatutos que acompanham o Decreto n. 933 desta data

1 director.....	6 000,000
7 professores sendo:	
1 de desenho figurado, 1 do modelo vivo 2 de pintura, 1 de escultura, 1 de desenho de architectura e 1 de gravura, medalhas e pedras preciosas a 4:300,000.....	33:000,000
11 professores sendo:	
1 de sciencias naturaes, physica e chimica, 1 de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, 1 de desenho geometrico, plantas e desenho topographico, 1 de elementos de architectura e desenho elementar de ornatos, 1 de mythologia de archeologia e ethnographia, 1 de historia das artes, 1 de anatomia e physiologia, 1 de calculo e mecanica e de materias de construcção e resistencia dos materiaes, 1 de architectura, historia e theoria e 1 de stercotomia, a 3:300,000.....	39:000,000
1 secretario.....	3:000,000
1 bibliothecario.....	2:400,000
2 conservadores e restauradores de quadros, a 2:100,000.....	4:200,000
1 amanuense.....	1:800,000
1 inspector de alumnos.....	1:200,000
1 porteiro.....	2:000,000
3 guardas, a 1:080,000.....	3:240,000
	95:240,000

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1890.— Benjamin Constant.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por decreto de 12 do corrente, foi nomeado o lente substituto da Escola Polytechnica Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, membro do Conselho Director da Instrucção Primaria e Secundaria do Districto Federal, ficando sem effeito o decreto de 14 de novembro findo pelo qual foi nomeado o Dr. Manoel Pereira Reis, que o não acceptou.

Por outres de 15 do mesmo mez:

Foram jubilados as professoras Zulmira Elizabeth da Costa Cirne com o respectivo ordenado por inteiro, Amalia Justa dos Passos Coelho e Silva com todos os vencimentos; os professores Jorge Robert da Costa com o ordenado proporcionall ao tempo de serviço e Francisco José Gomes da Silva com o respectivo ordenado por inteiro;

Foram nomeados Dr. Raymundo Monteiro da Silva professor de agronomia da Escola Normal, Drs. Augusto Ferreira dos Reis,

e José Joaquim de Queiroz, de mathematicas elementares em escola primaria do 2º grão, Aureliano Esperança de Andrade Silva da 1ª escola publica da freguezia do Sacramento, Pedro de Campos Penna da 4ª escola publica da freguezia de S. Christovão, Antonio Teixeira da Cunha Junior da 3ª escola publica da freguezia de Santo Antonio, Pedro Manoel Borges da 5ª escola publica da freguezia de Sant'Anna, Christiano Adelpho Desusart da escola publica da freguezia do Espirito Santo, Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da 2ª escola publica da freguezia de Jacarépiguá, Ernesto Frederico Francioni de Padua da 4ª escola publica da freguezia de Sant'Anna;

As professoras para escolas publicas do sexo masculino Julia Augusta de Andrade Camisão 4ª da freguezia de Jacarépiguá, Balbina Luiza dos Santos 3ª da freguezia de Sant'Anna, Adelaide Rosa de Moraes Almeida 2ª da freguezia de Inhaúma, Maria Melania Mello da Silva 1ª da freguezia da Lagoa, Julieta Fernandes da Costa 2ª da freguezia de

freguezia da Gavá, Zulmira Dionysia Pereira da Silva 1ª da freguezia da Gavá, Julia Corte Vieira da Costa da freguezia de Paqueta, Leona de Carvalho Cortes 1ª da freguezia de Jacarepaguá, Julia dos Santos Marques 1ª do Curato de Santa Cruz, Julia Canilla Desousart, 5ª da freguezia do Engenho Velho, Adelvide de Carvalho Palmer 4ª da freguezia do Engenho Velho;

Para o sexo feminino Maria Francisca de Azeredo Barros 1ª da freguezia de S. Christovão, Leopoldina da Motta Guimarães, da Ilha do Governador, Constancia Soares Brazil de Araujo 3ª da freguezia do Campo Grande, Delphina Nunes Teixeira 5ª da freguezia de S. Christovão, Luiza Philomena da Cunha Cruz 5ª da freguezia da Gloria, Angela da Rocha 1ª do Curato de Santa Cruz, Maria Bandeira da Trindade Silva 1ª da freguezia de Inhaúma, Carlinda Panasco de Araujo 2ª da freguezia de Inhaúma, A. Leôpoldo Sampaio Vinna de Figueiredo Rocha 6ª da freguezia da Gloria, Gustavo de Paula Reis 3º do sexo masculino da freguezia do Sacramento e Edmundo Pereira da Costa 4ª da freguezia da Gloria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1890

Eliza do Carvalho Gonçalves, pedindo pagamento do vencimento que seu filho unido, J.ronymo Pinto Gonçalves, deixou de receber no periodo de 1 de novembro a 27 do mesmo mez, na qualidade de praticante da Alfandega do Rio de Janeiro.— Pague-se.

Fernando João de Araujo Pallas, pedindo, pelo representante da directoria da Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro, dispensa do pagamento do sello proporcional, relativo a transferencia das applicas que tem de ser entregues aos accionistas, pelo resgate da mesma estrada, visto já ter a companhia pago o dito sello pela venda da referida estrada.— A isenção requerida tem fundamento no art. 10, tit. 18, do regulamento de 19 de maio de 1883.

E neste José Miria de Castro, pedindo restituição de memoriaes.— Como requer.

Coronel João José Corrêa de Moraes, pedindo a concessão de prazo afim de alcançar do Ministerio da Agricultura reconsideração do acto pelo qual o dito ministério mandou que o requerente restituísse a quantia de 25:000\$ que recebeu como pagamento de serviços prestados pela empresa do Araguaia.— Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

José Lourenço Dias da Silva, pedindo permissão para incorporar um banco com a denominação de Banco Impulsor de Angra dos Reis, sob o regimen do decreto n. 164 de 17 de janeiro ultimo.— Indeferido.

Dr. José Antonio de Souza Gomes, pedindo a companhia da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, sejam convertidos em ignaes titulos de 4 %, em ouro.— Deferido.

Coronel Joaquim Sabino Pires Salgado e outro, pedindo que ás suas mudanças se passem titulos declaratorios do montapio de marinha que lhes compete como filhas do finado capitão de fragata, José Ricardo Coelho de Abreu.— Deferido.

Gervasio Pires Ferreira, pedindo que lhe seja paga pelo Thesouro Nacional a importancia de seus vencimentos correspondente a 26 dias do mez de março, em que esteve ausente da estacção agricola de Campinas.— Não ha que deferir.

Bacharel José Ferrão de Gusmão Lima, pedindo indemnização da quantia de 120\$, importância das passagens do supplicante e de sua senhora, desta capital para a de Santa Catharina.— Não tem direito ao que requer.

D. Luiza Ameli Zuany Devoto e Joaquim de Lacerda, como tutores das menores Mari Balbina Pereira da Cunha e Maria Isabel Pereira da Cunha, filhas do finado capitão de fragata Joaquim Nelson da Fontoura Pereira da Cunha, pedindo que ás referidas menores sejam passados titulos declaratorios do montapio de marinha que lhes compete.— Passem-se titulos.

Manoel Joaquim Torres, incorporador da Companhia do Commercio Mixto nesta capital, pedindo autorização para que a dita companhia seja organizada de conformidade com o decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890.— Indeferido.

Cipriano Manoel Uchôa Rodrigues, pedindo certidão do contracto celebrado pelo capitão Francisco Mendes da Rocha, como representante do governador do estado do Amazonas, com João Pereira da Silva Monteiro e Albert José Pimentel H. rznave.— Té se.

Manoel Lumar do Nascimento e outros, pedindo arrendamento ou a compra das fazendas nacionais que se acham no lugar denominado Campos do Rio Branco, no estado do Amazonas.— Indeferido.

Manoel Marcenelles de Andrade Firmeira e outro, pedindo concessão por 20 annos para o fabrico de tola a especie de saccos e de sa-

patos de lona com sola de corda.—Requeriram provando o allegado e nos termos do art. 6º do decreto de 4 de novembro de 1890.

Oliveira Guimarães, Monteiro & Comp. e José Lobo de Castro, pedindo autorização para explorarem diamantes no ribeirão de S. José do Batatal, estado de Minas Geraes.— Dirijam-se à Inspectoria Geral dos Terrenos Diamantinos.

Thomaz T. de Paiva Araujo e outros, pedindo que se declare si a companhia que pretendem organizar para estabelecimentos de trabalhadores nas terras devolutas, que lhes foram concedidas, póe ser legalmente constituída com a entrada de 10 % sobre seu capital inicial.— O deposito a regular deve ser feito de accordo com o decreto de 13 de outubro ultimo.

Urquiza Neira, pedindo tres mezas de licença, com ordinado, em prorrogação da que se acha gosando.— Concedida.

Alfredo Dillon, pedindo que lhe sejam pagos os vencimentos a que tem direito como secretario de secção de estatistica commercial de Porto Alegre, a contar de 28 de maio ultimo.— Pague-se.

Alípio Telles de Carvalho, pedindo que sejam fixados os seus vencimentos, na qualidade de auxiliar do Diario Official.— Fixada em 2:400\$ annuaes a gratificação que lhe compete.

Amelia Medel, na qualidade de accionista da companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, pedindo que as applicas que nesta qualidade tiver de receber pelo resgate da mesma estrada de ferro, sejam convertidas por ignaes titulos do juro de 4 % em ouro.— Deferido.

Dr. Francisco Altido Corrêa de Araujo, por seu procurador o Dr. Sylvio Romero, pedindo pagamento do ordenado de juiz de direito, a contar de 13 de dezembro de 1885 a 23 de julho de 1889.— Deferido.

Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos e honorarios para os materiaes necessarios aos trabalhos preliminares á construcção das obras que a mesma companhia se propoz.— A referida isenção não deve ser concedida sem a intervenção de direitos de accordo com a tarifa de veto por os seus dirigidos a petição ao Congresso Nacional.

Companhia Inglesa de Vapores Transatlantico Real Cross Line, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta pela Thesouraria da Fazenda do Ceará, por infracção do artigo 353, de conformidade com o paragrapho unico do mesmo artigo da Consolidação, e da qual se recorreu para o Tribunal do Thesouro Nacional, que não tomou conhecimento do mesmo recurso, por se achar preterito. Não ha que deferir.

Dr. Domingos Jay Monteiro, pedindo que no titulo de habilitação do vencimento de inactividade, que percbe, se adicionem mais 3 annos, 10 mezes e 11 dias de tempo de serviço.— Deferido.

Ministerio do Interior

Por portaria de 15 do corrente mez, concedem-se licença ao Dr. Francisco Regis de Oliveira, ex-ministro residente em Madrid, para aceitar a nomeação de Gran Cruz da Ordem de Isabel a Catholica, com que foi agraciado por Sua Magestade a Rainha Regente de Espanha, em attenção a serviços prestados no exercicio daquelle cargo, e usar das respectivas insignias.

Expediente do dia 9 de dezembro de 1890

Accusam-se o recebimento do officio em que o cidadão Henrique da Silva Coutinho communitou a summa no dia 20 de novembro ultimo, o governo do estado do Espirito Santo na qualidade de 2º vice-governador, visto ter adoecido o 3º Dr. Constante Gomes Solórz, que se achava em exercicio.

Communica-se ao 1º secretario do Senado que o Ministerio da Fazenda foi transmittido, em copia para os fins convenientes, o officio de 4 do corrente mez solicitando

ordens afim de ser paga no Thesouro Nacional a Joaquim Francisco Lopes a quantia devida pelo serviço tachygraphico e de relaçoes dos actos correspondentes ao tempo decorrido da 1ª sessão preparatoria em novembro até aquella data, na forma do contracto celebrado com a mesa do Senado; bem assim que de ora em diante póe sobre este assumpto dirigir-se directamente ao referido ministério, a cuja disposição foi posto o credito de 30:000\$ consignado no actual exercicio, para impressões e publicações de delib. n. verba.—Secretaria do Senado.—Fez-se communicação idantica ao 1º secretario da Camara dos Deputados, com relação ao officio de 3 do corrente mez, clarando-se que a disposição do Ministerio da Fazenda foi posto o saldo na importancia de 32:650\$. do credito de 36:650\$ consignado para igual fim na verba.—Secretaria da Camara dos Deputados.

Declarou-se ao director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados que o Ministerio do Interior resolveu annexar ao Hospicio Nacional, em os terrenos comprehendidos entre a rua Itapemirim, a do General Severiano e o Recolimento de Santa Theresza, o edificio situ do na primeira das mencionadas ruas e cujo construcção cougou a expensas da Santa Casa da Misericordia antes de effectuar-se a venda daquelles terrenos ao antigo ministério de imperio.—Dirigiram-se avisos ao Ministerio da Fazenda e ao engenheiro Francisco Joaquim Bthencourt da Silva.

Solicitou-se a expedição de ordens:

Do Ministerio da Guerra para que seja o do Interior indennizado da quantia de 12\$078, importancia de quatro medalhas de distincção da 2ª classe, requeridas por avisos daquelle ministério de 2 de fevereiro e 8 de abril ultimos;

Do Ministerio da Agricultura para que tambem seja indennizado o do Interior da quantia de 28\$933, em que importou a medalha de distincção de 1ª classe, requisitada em aviso de 7 de julho;

Do Ministerio da Fazenda:

A fim de que se indennize a Casa da Moeda da quantia de 70\$528, em que importaram duas medalhas de distincção de 1ª classe e quatro de 2ª, que, em virtude de requisição do Ministerio do Interior, foram cuhadas naquella estabelecimento;

Para que se paguem:

As gratificações vencidas no mez do novembro ultimo pelo pessoal empregado no serviço extraordinario da expedição de impressos destinado ao proximo recenseamento geral da população da Republica;

A quantia de 5:761\$720, importancia do fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, ao Hospital de Santa Barbara e a uma das enfermarias fluctuantes.

Dia 10

Autorizou-se o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Paris a contractar para o serviço da secção das mulheres, no Hospicio Nacional, 15 auxiliares de enfermeiras que tenham pratica do tratamento de alienados, declarando-se-lhe que o Ministerio do Interior requisita do da Fazenda providencia no sentido de que na delegação do Thesouro Nacional em Londres fique a disposição de mesmo ministro a quantia necessaria afim de occorrer a despesa com as passagens e ajudas de custo. Dirigiu-se aviso ao Ministerio da Fazenda.

Declarou-se:

Ao Dr. Francisco Augusto Pereira Lima que o Ministerio do Interior, inteirado, pela communicação que lhe dirigiu em 26 de novembro ultimo, contralado pelo governador do estado de Minas Geraes em officio de 1 do corrente mez, de que se acha extincta a epidemia da varicela na cidade de S. Sebastião do Paraiz; agradece os serviços que gratuitamente prestou na qualidade de medico incumbido do tratamento dos indigentes acconmettido daquella enfermidade;

Ao governador do estado de S. Paulo que deve cessar o abono da gratificação arbitrada ao Dr. Thomaz Catunda por identico serviço: e que, em virtude do aviso de 30 de setembro ultimo, era paga na thesouraria de fazenda do mesmo estado;

Aos presidentes das commissões censitarias das freguezias da Candelaria, 2º districto da de Santa Rita, 1º districto da de Sant'Anna, 1º e 2º districtos da do Engenho Velho e das freguezias de S. Christovão, Gloria, Lagôa, Inhauma e Paquetá que, pelos avisos de 5 do corrente mez, estão autorisados os mesmos presidentes a designar os tres cidadãos que devem completar cada uma daquellas commissões;

Ao presidente da commissão censitaria da freguezia de S. Christovão ter sido approvedo o numero e a gratificação dos agentes recenseadores, que propoz a dita commissão para o serviço do proximo recenseamento;

Ao inspector geral de hygiene que fica autorizado, conforme solicitou, a aproveitar para o serviço de desinfecção no hospital de Santa Barbara a estufa de Geneste de Herscher que se acha no deposito dos carros da Assistencia Publica, enviando a secretaria de Estado o orçamento da despeza com o custeio do mesmo serviço; e communicou-se ao referido inspector que se recommenda ao engenheiro Francisco Joaquim Bittencourt da Silva orca a despeza que se terá de fazer a fim de ser installada a estufa.—Dirigiu-se aviso ao mencionado engenheiro;

Ao governador do estado do Piahy que fica concedido o credito de 500\$, que solicitou, por telegramma de 6 do corrente mez, a fim de occorrer à despeza com a obra de que carece o palacio do governo.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Remetteram-se:

Ao director da Casa de S. José o requerimento de Catharina Isabel de Macedo a respeito dos menores Antonio e Francisco de Macedo, os quaes, pela idade que tem, não podem ser admitidos no Asylo de Meninos Desvalidos, conforme solicita a peticionaria;

Ao juiz de paz da parochia da Candelaria, para ser registrado, o termo de obito de José Aniz dos Santos, fallecido a bordo do patacho nacional *Amazonas*;

Ao Conselho da Intendencia Municipal, para tomar na consideração que merecer a petição em que diversos commerciantes desta capital solicitam o fechamento aos domingos de todas as casas commerciaes, inclusive as tavernas, do meio-dia em diante;

Ao tenente-coronel Dr. Luiz Mendes de Moraes, o decreto de 6 do corrente mez, pelo qual foi nomeado para o cargo de governador do estado de Sergipe.

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens

Para que se indenizem:

Ao Ministerio da Guerra a quantia de 1.440\$ que dependeu com o pagamento do aluguel do rebocador *Ajudante*, contractado de 1 a 8 de agosto ultimo, para fazer, por parte da Fortaleza de Santa Cruz, o serviço de intimação às embarcações procedentes dos portos infeccionados ou sujeitos de cholera-morbus;

Ao director geral de Assistencia Medico-legal de alienados a de 9.942\$955, importancia de despezas por elle realisadas;

A fim de que se paguem:

A José Antonio Diniz a quantia de 180\$, importancia do aluguel, relativo ao mez de novembro ultimo, de um bote empregado no serviço de condução de variolosos para uma das enfermarias fluctuantes;

A João da Costa Bandeira a quantia de 367\$741, importancia da gratificação, na razão de 150\$ mensaes, correspondente ao periodo decorrido de 1 de junho a 14 de agosto findo, em que serviu de administrador das obras do Instituto Nacional de Hygiene;

Para que no Thesouro Nacional, pelo credito de que trata o decreto n. 755 de 16 de setembro ultimo, fique à disposição do mesmo Ministerio mais a quantia de 20.000\$000, a fim de occorrer à despeza com o preparo, na

Imprensa Nacional, dos impressos necessarios aos trabalhos do segundo recenseamento da população da Republica. Deu-se conhecimento ao administrador da Imprensa Nacional.

Solicitou-se do Ministerio da Guerra providencia a fim de que seja remetida à Inspectoria Geral de Hygiene, conforme esta solicita, uma colleção completa da revista do Observatorio Astronomico, a qual é necessaria para consultas e estudos demographicos.

Dia 11

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, que o escripturario da Alfandega da Capital Federal Augusto Cesar de Barros, na qualidade de subdelegado de policia em exercicio no 1º districto da freguezia do Engenho Novo, foi nomeado presidente da commissão censitaria do referido districto no proximo recenseamento da população.

— Declarou-se:

Ao Conselho de Intendencia Municipal, em solução do officio de 8 do mez passado, que fica autorizado o contracto que pretende celebrar para prorogação do prazo da concessão feita à Companhia Ferro Carril de Cachamby.

Aos presidentes das commissões censitarias do 1º districto das freguezias do Sacramento, Engenho Novo e Jacarepaguá, e da do Curato de Santa Cruz que, pelos avisos de 5 do corrente mez, estão os mesmos presidentes autorisados a designar os tres cidadãos que devem completar cada uma daquellas commissões; e ao segundo outrossim que, á vista do disposto nos arts. 9º, n. 2 e 18 das instruções de 12 de agosto ultimo, compete à commissão censitaria propor o numero de agentes recenseadores e a respectiva gratificação;

Ao cidadão José Manoel de Novaes Machado, nomeado presidente da commissão censitaria da freguezia de Irajá, que o Ministerio do Interior ficou sciente, pelo officio do mesmo cidadão de 9 deste mez, de que, por motivo de molestia, passou a presidencia ao segundo supplente da subdelegacia de policia, em exercicio, Alfredo Boyd. Deu-se conhecimento ao director da Directoria Geral de Estatistica.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que se entregue ao director da repartição de estatistica do estado do Rio de Janeiro a quantia de 600\$000, a fim de occorrer às despezas com o transporte dos impressos necessarios aos trabalhos do proximo recenseamento da população.—Deu-se conhecimento ao governador do dito estado.

Para que na thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Norte se pague a divida de exercicio findo, na importancia total de 173\$500, de que é credor Antiocho Aprigio de Almeida, proveniente de diversos objectos fornecidos ao palacio do governo.—Communicou-se ao governador.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Justiça, para tratar de assumptos de sua competencia, o officio do governador do estado do Rio Grande do Sul, datado de 21 de novembro ultimo, ao qual acompanhou um memorial da Junta Municipal da Cruz Alta, pedindo que as multas impostas por juizes, com excepção das provenientes de infracção de posturas, sejam arrecadadas pelos cofres federaes, á cujo cargo ficará o pagamento das custas judiciaes nos processos em que decahir a promotoria publica.—Deu-se conhecimento ao governador do referido estado.

Inspectoria Geral de Hygiene

Expediente do dia 4 de dezembro de 1890

Ao Sr. Dr. presidente do conselho da Intendencia Municipal, pedindo o calçamento de que carece a rua do General Caldwell, esquina da do Barão de S. Felix.

Ao mesmo, pedindo vistoria para o predio n. 178 pa rua da Saúde.

Ao Sr. presidente da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, communicando que, em resposta ao officio de 25 do novembro, em o qual essa companhia solicita desde já augmento do passal para o serviço de limpeza da lagoa Rodrigo de Freitas, resolveu esta inspectoria não accellerar ao pedido, por não julgar preciso o referido augmento.

Aos empregados da limpeza publica, pedindo para que sejam retirados os montes de terra existentes nas ruas General Caldwell, Barão de S. Felix e General Pedra.

Requerimentos

Balbino da Silva Ramos.—Estando satisfeitas as disposições regulamentares, passe-se a licença.

José Alves Vieira Lima.—Apresente documentos de que trata a ultima parte do art. 75 do regulamento sanitario.

Izaías José Cavalcanti.—Não ha que deferir: o actual regulamento sanitario não cogita de licenças para a venda de substancias alimenticias.

Dia 2

Ao Sr. Dr. engenheiro fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, communicando ser inconveniente para a saude publica proceder-se a excavações durante a estação calmosa, mesmo em suburbios.

Ao Sr. director do Archivo Publico Nacional, remetendo o relatorio do processo de conservação em estado natural, e fructo do tomateiro, invenção de José Joaquim Cardoso.

Requerimentos

Theophilo Corrêa de Camargo.—Indeferido, á vista da informação do Dr. inspector de de hygiene de S. Paulo.

Alfredo Pinto Ribeiro.—Entregue-se, passando o peticionario o competente recibo.

Do mesmo.—Indeferido, por contrario ao regulamento (art. 67 condição 1ª); isto é, não declara a municipalidade ser necessaria e sim de utilidade publica.

Sibino A. A. M. de Lemos.—Registre primeiramente o seu titulo.

Dia 3

Requerimentos

Antonio Joaquim Ferreira Machado.—Prove a necessidade de uma pharmacia, na localidade, com attestado da Intendencia Municipal, conforme exige o regulamento sanitario.

Mathias José Fernandes de Sá Junior.—Satisfaça a exigencia do art. 67 (1ª condição) do regulamento sanitario, para provar a necessidade da pharmacia na localidade.

Dia 5

Ao inspector de hygiene do estado de Minas Geraes, communicando ter o Ministerio do Interior resolvido conceder o prazo de um anno, a fim de habilitar-se Roque Lopes Catete, com pratica de arte dentaria, e poder, durante esse periodo, exercer a sua profissão no municipio de Cataguazes desse estado.

Aos empregarios da limpeza publica, pedindo lavagem e desinfecção duas vezes diarias no mictorio existente na praça da Republica, em frente á rua do Senador Eusebio.

A Intendencia Municipal, reclamando contra a falta de limpeza no mictorio ultimamente assentada na praça da Republica, em frente á rua Senador Eusebio.

Requerimento de Pedro Ribeiro da Silva.—Estando cumpridas as disposições regulamentares respectivas, passe-se a licença.

Dia 6

Requerimentos

Mathias José Fernandes de Sá Junior.—Junte-se á outra petição do mesmo pretendente, que teve despacho para apresentar attestado da intendencia, de accordo com a 1ª condição do art. 67 do regulamento sanitario.

José Alves Vieira Lima.—Apresente documentos de que trata a ultima parte do art. 75 do regulamento sanitario.

Eduardo Argenti.—Ao Dr. director do Laboratorio Nacional de Análises, para examinar.

José Caetano de Andrade.—Sim.
Accucio Urbano da Silveira e Antonio Rodrigues Cardoso.—Passe-se a licença.

Dia 8

Com data de 10 de novembro do corrente anno, o Sr. Dr. Inspector Geral de Hygiene expediu aos pharmaceuticos desta repartição a seguinte circular, que torno publica para conhecimento dos interessados:

Constante-me que existem á venda, nas drogarias, especialidades pharmaceuticas não approvadas por esta inspectoría, recommendo-vos que intimes os donos dos referidos estabelecimentos a cumprir o disposto nos arts. 69 e 80 do regulamento sanitario, dentro do prazo de dous mezes, além do qual ficarão sujeitos á pena comminada no art. 89 do mesmo regulamento, a contar da data da intimação.—Dr. Agostinho José de Souza Lima.
—O bibliothecario archivista, Dr. Pires de Almeida.

Requerimentos

Vicente Wernack Pereira da Silva.—Remetta-se com a amostra, para ser analysada, ao Dr. director do Laboratorio Nacional.

Joaquim Brito de Arruda.—Apresente documentos que atestem detidamente o tempo e o logar em que adquiriu as habilitações precisas (art. 67, 2ª condição).

Ministerio da Justiça

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 18 do corrente, passou-se diploma habilitando o bacharel Enéas Galvão ao cargo de juiz de direito.

Expediente do dia 15 de dezembro de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, para que sejam habilitadas as Thesourarias de Fazenda,

Do estado de S. Paulo, com as seguintes quantias:

De 1:000\$ para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Ignacio Maranhão da Rocha Vieira, nomeado juiz de direito da comarca de Geiras, no estado do Piauí;

De 142\$ para pagamento da ajuda do custo arbitrada ao bacharel José Manoel de Azevedo Marques, nomeado juiz de direito da comarca de Franca, no mesmo estado.

Do estado de Pernambuco com a quantia de 100\$ para pagar o primeiro estabelecimento do bacharel Helvecio de Carvalho Gomes Guimarães, juiz municipal e de orphãos do termo de Cabrobó, no mesmo estado.

Para que se pague no Theouro Nacional a despesa feita durante o mez de setembro proximo findo, com o material da casa de Detenção, na importancia de 7:848\$415;

Pela Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná a ajuda de custo de 600\$ arbitrada ao juiz de direito Ernesto Dias Larangeira, removido da comarca de Guarapuava, no mesmo estado, para a de Machê, no Rio de Janeiro.

Deu-se conhecimento ao governador do estado do Paraná para que seja indemnizado o capitão José Gaspar da Cunha Brito, administrador da Casa de Detenção desta capital, da quantia de 200\$, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elle feitas durante o mez de outubro ultimo.

—Pansa E tiran-se :

Ao general commandante da Brigada Policial da Capital Federal o requerimento da Companhia de Terrenos e Construções, afim de fazer com que seja pela supplicante lavrado um termo, declarando que aceita a transferencia do contracto do predio n. 36 da Praia do Engenho Novo, onde se acha funcionando o 3º posto policial;

Ao governador da estado de S. Paulo, para a devida execução, cópia do decreto de 22 do corrente pelo qual foi perdoado a Maria Rosa Victorina o resto da pena de 20 annos de prisão com trabalho, sentença proferida pelo Tribunal da Relação daquelle estado, em accordão de 16 de abril de 1878, que refor-

mou a do jury do termo da Faxina, que havia condemnado a ré á prisão perpetua com trabalho, por crime de parricidio.

—Autorizou-se o general commandante da Brigada Policial desta capital a mandar averbar no livro mostre da mesma brigada os serviços prestados pelo capitão Antonio Evaristo da Rocha e constantes da certidão que é remetida.

—Recommendou-se ao Dr. chefe de policia desta capital que providencie afim de que as quantias arrecadadas das bancas de jogo, até hoje consideradas bens do defuntos e ausentes, sejam recolhidos directamente ao Theouro Nacional, pelo thesoureiro daquelle repartição, para serem classificadas como receita eventual, de accordo com o que propoz o Ministerio da Fazenda, em aviso de 16 de setembro ultimo.—Deu-se conhecimento ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

—Declarou-se ao general commandante da Brigada Policial, em resposta ao officia n. 579 de 24 do corrente, que os vencimentos dos officiaes e praças daquelle brigada, marcados na tabella que baixou com o decreto n. 958 de 6 do corrente, devem ser pagos da data do mesmo decreto, devendo ser feito, a contar do presente mez, nas competentes folhas, o desconto de dous dias de soldo dos officiaes para o montepio obrigatório, concedido pelo decreto n. 956 de 6 do corrente, sendo um dia a titulo de contribuição e outro de joia, esta sómente durante os doze primeiros mezes.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 17 de dezembro de 1890

Bacharel Eustaquio Primo de Seixas.—O decreto de 14 de março deste anno não tem effeito retroactivo.

Antonio Gomes de Carvalho, preso na cadeia de Ouro Preto.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Nomeou-se o commissario de 3ª classe Francisco Alves de Paula para exercer interinamente o logar de almoxarife do arsenal de marinha do estado do Pará, percebendo, além do soldo de sua patente, os vencimentos marcados para aquelle cargo na tabella annexa ao decreto n. 745 de 12 de setembro ultimo, sendo dispensado da prestação de fiança.

Prorogou-se por mais tres mezes, com m-tade do ordenado, na forma da lei, a licença concedida, em 10 de julho ultimo, ao almoxarife do arsenal de marinha da Bahia, Pedro Gomes de Athayde.

Expediente do dia 17 de dezembro de 1890

—Ao Quartel General, determinando que sejam elogiadas em ordem do dia as praças que tripulavam o escaler da cunhoneira *Cazanea*, mandada em socorro do bote do trafico do porto que virou-se no mar, no tarde de 5 deste mez, em vista da promptidão com que acudiram ao catraeiro e ao cabo do crew de marinheiros nacionaes, que no mesmo bote regressava á escola naval.

—Idem, recommendando seja desembarcado o machinista naval Justiniano Piquet, encarregado do serviço das torres do *Riachuelo* e nomeado outro machoista para o mesmo logar.

—A' directoria da Escola Naval, declarando que são concedidos tres mezes de licença, para tratar de sua saúde, ao aspirante Theodoro Henrique de Faria Souto e que proroga por tres mezes a que foi concedida ao alumno Joaquim Anatocles da Silva Ferreira.

—Ao Quartel General, declarando que por decreto de 16 do corrente o capitão de fragata Francisco Forjaz de Lacerda é nomeado para o logar de inspector do arsenal de marinha de Pernambuco, sendo, por decreto da mesma data, exonerado o official de igual patente Felinto Perry.—Communicou-se aos governadores de Pernambuco e Pará.

—A' equip' nia do porto das Alagóis, transmitido para informar o requerimento no qual a Companhia Pernambucana da Navegação Costeira por Vapor, em vista do que allega, solicita ser isenta de pagar praticagem por não utilizar-se dos serviços desta.

—A capitania do porto do Maranhão, declarando que são conced dos quatro mezes de licença a Heráldor de Miranda Machado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando para a Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina, por conta do actual exercicio, os seguintes creditos: — Hospitales — 47\$6 0 — Material de construção naval — 19\$000.— Communicou-se ao governado de Santa Catharina e á Contadoria.

Ao Quartel General da Armada, approvando o termo n. 1 lavrado a bordo do encouraçado *Rio Grande* para dar despeza ao commissario Luiz Emilio Bellard de diversos objectos julgados inúteis.

A' Contadoria da Marinha, autorizando-a a mandar pagar a Maria Essencia Contreira os vencimentos que se ficaram devendo a seu fallecido marido, o mestre de 2ª classe Antonio Vieira.

A' mesma, autorizando o pagamento das contas apresentadas pelos periodicos *O País e Gazeta de Noticias*, na importancia de rs. 54\$120, proveniente de declarações feitas pela Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em outubro ultimo.

A' Intendencia da Marinha, autorizando-a a mandar entregar ao vigario da Igreja Matriz de Nytheroy os objectos do culto religioso pertencentes á capella da fortaleza da Boa Viagem que existirem no Almoxarifado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

2º tenente honorario da Armada Creonides de Castro Ferreira Chaves.—Não tem logar o que pede.

Vale Inno Domingos Alves de Araujo.—Como requer.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 10 de dezembro de 1890

Ao Sr. Ministro da Marinha, remettendo, para que se digno tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o alferes reformado do exercito Luiz Firmino de Souza Caldas, allegando ter assistido ao combate naval de 17 de dezembro de 1851, pede que se lhe confira a medalha creada por decreto de 1 de abril de 1852.

—Ao governador do estado de Sergipe, approvando o contracto pelo qual o seu antecessor elevou a 1:200\$ a quantia de 800\$ annuaes, porque estava alugado o predio pertencente ao commendador Camillo Prado Pinto e em que se acha estabelecido o hospital militar a cargo do 33º batalhão de infantaria, visto achar-se justificado o augmento desta despeza pelos acrescimos e melhoramentos feitos no dito predio por seu proprietario.

A' Thesouraria de Fazenda do Paraná, declarando que ao chefe, ajudantes, auxiliares e medicos da commissão estrategica do dito estado devem ser conservadas as gratificações especiaes que lhes foram fixadas no aviso de 4 de novembro de 1888.— Communicou-se á Contadoria Geral da Guerra.

Ao director do Arsenal de Guerra da capital, declarando que é prorogado por mais 90 dias, sendo este novo prazo improrogavel, o contracto celebrado por essa Directoria com o Dr. João Carlos Leopoldo G. de Grentas para a compra do ferro velho existente nesse Arsenal e na fortaleza de Santa Cruz, que em projectis quer em canoões, considerações imprerestaveis.

—A' Repartição do Ajudante General:

Nomeando o 1º tenente de artilharia Eugenio Bittencoute para exercer temporariamente o cargo de instructor adjuncto da Escola Geral de Tiro do Campo Grande, enquanto se achar em commissão na Europa.

o instructor geral capitão Francisco Pinto de Araújo Correia. — Communicou-se ao commando geral de artilharia;

O 1º cadete do 10º batalhão de infantaria Samuel Alexandre Pereira para auxiliar o serviço de escripta na bibliotheca do exercito.

• Concedendo as seguintes licenças:

Aos alumnos da Escola Militar da capital Augusto Feliciano Pereira, Alcino G. da Silveira e Benjamin Constant Junior, a este por tres mezes e áquelles por dous para tratamento de saúde.

Para se matricularem nas escolas militares no anno proximo vindouro, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Escola Militar da capital — Cadete Elias Monteiro Carneiro da Cunha e paisanos Absalão Henrique Mendes Ribeiro, Arnaldo Leopoldo Mulinelly, João Gonçalves de Queiroz, José Bove, José Carlos Simões da Silva e Theotônio de Barros Carvalho.

Escola do Ceará — 2º sargento Jeronymo José da Cunha Guimarães, 2º cadetes Ignacio Bento Luiz Ferrer, João Francisco Filho, Luiz Augery de Sabeia e Olegario Rodrigues Ramos, soldados Joaquim Manoel da Fonseca, e Leônidas de Souza Magalhães, paisanos Durvalda Silveira Pamploza, Joaquim Monteiro Gondim, Raymundo da Silveira Gomes, Antonio Deolindo Mendes Souza e Pedro da Costa Fonseca.

Escola do Rio Grande do Sul — 1º cadete Gasparino Pereira da Silva e paisanos Arlindo José de Carvalho, Fernando Coelho da Silva, Jorge de Carvalho e Astolpho Costa Mattos.

Mandando:

Em serviço deste ministerio ao estado do Rio Grande do Sul, onde se demorará apenas os dias precisos para o desembarco deste serviço, o capitão do 1º regimento de cavallaria Bonifacio da Silva Telles;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o sargento vazo-mestre do 7º batalhão de infantaria Adolpho Joaquim do Livramento, conforme requereu.

Dia 11

Ao Sr. Ministro da Fazenda, declarando que, tendo este ministerio resolvido mandar á Alemanha o capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Ismael da Rocha estudar os curativos da tuberculose descobertos pelo Dr. Koch, digne-se providenciar para que o mesmo medico sejam pagos na Europa, além dos vencimentos que lhe competem e constam da guia que deverá apresentar, mais a gratificação especial de 400\$ mensaes calculadas ao cambio de 27 pences por 1\$000. — Determinou-se á Contaria Geral da Guerra fosse abonada ao respectivo medico a quantia de 2:000\$ para pagamento das passagens de ida e volta.

— Ao Sr. Ministro do Interior, communicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Pr visorio resolveu conceder com o habito da Ordem de Aviz o major do corpo de engenheiros Innocencio Serzedello Corrêa e o alferes do 4º batalhão de infantaria Carlos Oceano da Silva Santiago e rogando se digne promulgar os competentes decretos.

— Ao Conselho Supremo Militar, remetendo, para emittir seu parecer, os papeis relativos á consulta do commandante do 12º batalhão de infantaria — si póde fazer parte do conselho de averiguação o commandante da companhia de justificante, no caso especial de existir entre elles laços de parentesco.

— Ao director geral de Obras Militares, declarando que fica o tenente-coronel do corpo de engenheiros Modestino Augusto da Silva Martins encarregado de organizar e apresentar a este ministerio, com a maxima urgencia um projecto para a construcção do Hospital Central que deveser erigido nos terrenos da rua do Jockey-Club, ultimamente adquiridos pelo governo.

— Ao director da Contadoria Geral da Guerra, declarando que deve ser abonada a quantia de 100\$000 mensaes para aluguel de casa e cada um dos commandantes dos corpos desta guarnição que não tem casas nos quartéis, pagando-se o aluguel da casa occupada pelo coronel Estevão José Ferraz até 31 do corrente mez.

— Ao commandante da Escola Militar da capital, concedendo licença ao alumno Ovílio Serra do Lago para prestar exame vago de francez.

— A' Repartição de Ajudante General nomeando:

Para servir nos conselhos de guerra o major reformado do exercito Boaventura Leitão de Almeida.

Para exercer o cargo de picador do 1º regimento de cavallaria o capitão honorario do exercito Marcolino Rodrigues da Costa.

Exonerando, conforme pediu, do cargo de secretario do commando geral de artilharia o tenente-coronel Antonio Francisco Duarte, e nomeando para o dito cargo o tenente-coronel Luiz Gomes Cildeira de Andrade que é igualmente dispensado do membro adjunto interino da commissão de melhoramentos do material de guerra, sendo nomeado, em substituição, o coronel Antonio José Maria Rego Junior.

Concedendo tres mezes de licença ao tenente do 1º regimento de cavallaria José Olegario de Almeida Moura e aos alumnos da Escola Militar da capital João Baptista Sebrão, José Soares Pereira Junior e um mez ao 1º tenente de artilharia Leonidas Bonicio de Mello.

Mandando contar como tempo de serviço ao 2º cadete 2º sargento do 3º batalhão de artilharia José Pinto de Carvalho o periodo decorrido de 22 de setembro de 1889 a 27 de dezembro de 1886 em que serviu no exercito, averbando-se em seus assentamentos o tempo de surteação e exame pratico que tem da arma de cavallaria.

Declarando que, tendo mandado cessar o recebimento de praças doentes do exercito na enfermaria do arsenal de guerra da capital, por estar concluida a que se preparou no hospital do Andarahy, não póde ser approvada a proposta que fez o Inspector Geral do serviço sanitario do exercito do medico aljuno Dr. José Bernardino Baptista Pereira, para encarregar-se do serviço daquella enfermaria. — Communicou-se ao director do dito arsenal.

Dia 12

Ao Sr. Ministro da Fazenda, remetendo, com outros papeis, o officio em que o inspector, geral do serviço sanitario do exercito pede que aos medicos e pharmaceuticos adjuntos se faça extensiva a disposição relativa ao sello de licenças que vigora para os officinaes do exercito, e rogando se digne habilitar a este ministerio com a sua opinião a semelhante respeito.

— Ao Sr. Ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, transmittindo novamente os papeis referentes á aposentadoria solicitada por Pedro Maria Tourelly, e communicando que por este ministerio conta o dito funcionario de serviço publico 22 annos, cinco mezes e 22 dias em que exerceu diversos cargos no Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul e que, reunidos ao tempo em que serve posse ministerio, lhe darão talvez direito á concessão pedida.

— Ao Sr. Ministro do Interior, remetendo, para que se digne resolver, o processo relativo ao pagamento de pensão que reclama o soldado reformado do exercito Galdino Francisco da Silva, providenciando-se nesta data sobre o pagamento do soldo de reforma tambem reclama-lo por esta praça.

— Ao Sr. Ministro da Agricultura, remetendo os papeis relativos aos terrenos do imbro do Cinturão, em Santa Theresza, esrolhidos para edificação de um novo observatorio astronomico, e rogando se digne emittir seu parecer sobre a desapropriação pretendida pelo Visconde de Cayulhões e outros, como pediu o Ministerio da Fazenda.

Ao governador do estado de Sergipe, declarando, em solução á sua consulta de 29 de novembro ultimo, que a praça substituta de outra que não póde reconhecer-se cadete, tem direito á percepção do premio de voluntario, sendo-lhe applicavel a resolução de 29 de fevereiro de 1838.

— Ao ajudante general:

De accordo com as juliciosas ponderações que fazeis em officio n. 10.416 de 8 do corrente, declaro-vos que, conforme pedis no mesmo officio, não deveis acceptar com lest no ao exercito individuos enviados pelas autoridades policiaes e que se acharem comprehendidos nos avisos de 27 de fevereiro de 1833 e 3 de fevereiro de 1873, os quaes cumpre que sejam rigorosamente observados.

Saude e fraternidade. — Floriano Peixoto.

Declarando que não póde ser approvada a proposta que fez o general de brigada José de Cerqueira Aguiar Lima, commandante das armas do estado do Paraná, do alferes do 10º batalhão de infantaria José Antonio Pereira Rego para seu ajudante de ordens, á vista do disposto na portaria de 9 de janeiro deste anno.

Ao general de brigada Bernardo Vasques, accusando o recebimento do officio em que communica ter assumido o exercicio interino do cargo de chefe de policia desta capital, para o qual foi nomeado por titulo de 10 do corrente.

— A' Repartição de Ajudante General:

Exonerando da commissão estrategica do estado do Paraná o capitão do corpo de estado maior de 1ª classe Feliciano Mendes de Moraes, conforme pediu.

Concedendo as seguintes licenças:

Para se matricular na escola militar desta capital ao 1º cadete Erasmo Ribeiro Vianna, que deverá ficar á disposição do commandante da mesma escola. — Communicou-se ao dito commandante.

Por dous mezes ao 2º cadete Octavio Volga Neves e ao alumno da dita escola 2º tenente Pedro Cavalcante de Albuquerque Leite, a este para tratamento de saúde e áquelle para negocios do seu interesse.

Permittindo-se ao capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Arthur Eduardo de Seixas gosar no estado da Bahia o resto da licença que lhe foi concedida pelo governo do estado Minas Geraes e approvada por este ministerio.

Transfido para a Escola Militar desta capital a matricula com que frequenta a do estado do Rio Grande do Sul o alumno Luiz Antonio Teixeira Leite. — Communicou-se ao governador do dito estado e ao commandante daquella escola.

Mandando que:

O alferes Affonso das Chagas Guimarães regresso na primeira oportunidade para o estado de Pernambuco, a fim de se recolher ao 14º batalhão de infantaria, a que pertence.

Pôr á disposição do Ministerio da Justiça, para ser empregado como chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional desta capital, o coronel do corpo de estado-maior de 2ª classe José Antonio Pereira de Noronha e Silva, sem prejuizo do serviço do exercito, e conforme pediu o mesmo ministerio.

O major do 31º batalhão de infantaria Francisco Felix de Araújo, que se acha fiscalizando interinamente o 22, siga para seu corpo, logo que alli se apresentar o major Silvestre Rodrigues da Silva Travassos, ultimamente transferido para esta batalhão.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o engenheiro Eulalio da Costa Victorio para o lugar de auxiliar tecnico da policia de Terras que funcionar no estado da Bahia, percebendo os vencimentos que lhe competirem; sendo na mesma data exonerado a seu pedido, o capitão Octaviano de Brito Galvão do cargo de ajudante da commissão encarregada da fundação de colonias nacionais no territorio da Guyana Brasileira.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente d dia 13 de dezembro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 36:09\$736 a Francisco Antonio da Silva por trabalhos executados na 1ª secção da linha do centro do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

De 360\$070 ao Lloyd Brasileiro por transportes e passagens em proveito dos serviços deste ministerio;

De 200\$ a Luiz Ribeiro de Souza Rezende por aluguel do predio em que funciona o laboratório de physiologia experimental, vencido em novembro ultimo;

De 150\$ ao procurador do engenheiro Manoel Marques Perdigão Junior pela consignação que o mesmo faz nesta capital, relativa ao mez de outubro findo;

De 45\$ ao engenheiro Pervasio Pires Ferreira, fiscal do 3º districto de engenhos centrais, da diaria correspondente a nove dias de serviço, nos mezes de setembro a dezembro corrente.

—Do mesmo ministerio requisitou-se indenização:

De 216\$185 ao major Antonio Geraldo de Souza Aguiar, fiscal do Corpo de Bombeiros, por despesas miúdas feitas com o mesmo corpo durante o mez de novembro findo.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 16 de dezembro de 1890

Autorizou-se o director do Archivo Publico a abrir o invólucro relativo a invenção de Alfredo Augusto de Lima Barros e Alexandre Lavignasse Filho, affirm da qual hes mande dar por certidão o teor do relatório, conforme requerem.

Communicou-se:

Ao governador do estado de S. Paulo, para o fazer constar a Laurentino Mendes de Moraes e outros, que este ministerio precisa saber si os barrenos em que pretendem fazer exploração de kaolim são devolutos ou particulares;

Ao do Maranhão a concessão feita ao Visconde de S. Luiz do Maranhão e outro, para a exploração de minas de cobre no municipio de Chamada;

Ao do de S. Paulo, a concessão feita a Richard Creagh para a exploração de minas de ouro e outros mineraes no municipio de Apitby;

Ao do do Espirito Santo, a concessão feita ao engenheiro Auribal Fernandes Pinheiro e outro para a exploração de carvão de pedra, ouro e outros mineraes no municipio do Cachoeiro de Itapemirim.

Dia 17

Foram a informar:

Ao governador do estado de Minas Geraes, o requerimento de Luiz Rodrigues Jardim para a exploração de ouro, prata, pedras preciosas, carvão de pedra e outros mineraes nos municipios de Itajubá e Pouso Alto;

Ao do do Rio de Janeiro, o do Dr. José de Góes Siqueira para a exploração de ouro e outros mineraes nas cabeceiras do rio Imbé;

Ao do do Amazonas, o de João Joaquim Corrêa e Nicoláo Alfofi para explorar os productos naturaes do mesmo estado, montar fabricas e beneficiar o solo;

Ao do do Sergipe, o de Pedro Barreto Pedrosa Freire para a exploração de salitre no municipio de Itabaiana;

Ao do do Matto Grosso o de Charles H. Ward para a exploração de ouro e outros mineraes no lito e nas margens dos rios Paraguay e Sipetiba;

Ao do da Bahia, o de Aureliano Antonio Fernandes para a exploração de ouro e outros mineraes no rio da Salsa, municipio de Canavieiras.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 18 de dezembro de 1890

Companhia Engenhos Centrais do Parahyba e Sergipe, pedindo despacho livre de direitos de importação para materias para seus engenhos.— Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Dr. Francisco de Faria Serra, pedindo reconsideração do despacho de seu requerimento sobre auxilios para fabricas de assucar e alcohol, aproveitamento de terras, introdução de imigrantes, etc.—Mantenho o despacho anterior.

Zecarias de Paula Xavier, pedindo favores para burgos agricolas e fabricas de tecidos de lã.—Indeferido.

Cicero de Pontes Severino Machado e Claudino Rocha, pedindo reconsideração de despacho do seu requerimento sobre a concessão de saladeiros no Pityuly, feita a José Hypolito S. Agado de Menezes.— Mantenho o despacho anterior.

Companhia Plantação e Usinas de Trigo, em Minas Geraes, pedindo concessão de terras devolutas para fundação de nucleos colonias.— Indeferido.

Salvador Troise, José Manoel Navarro e outros, Durval Vieira de Aguiar, pedindo concessão de favores para localisação de imigrantes.— Indeferido.

Francisco Teixeira de Magalhães e outros, pedindo uma estrada de ferro da bahia Cabralia ou porto de Santa Cruz, até a margem direita do rio S. Francisco.— Mantenho o despacho de 11 de agosto passado.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 15 de dezembro, foram nomeados Guilherme Augusto de Moura para o logar de conservador do gabinete de physica e chimica do Externato do Gymnasio Nacional e Carlos Oscar Lessa, para o de biologia e historia natural do Internato do mesmo Gymnasio.

Expediente do dia 17 de dezembro de 1890

Ao Ministerio da Fazenda, communicando-lhe, por decreto de 14 de novembro ultimo, foram nomeados directores das escolas de 2º grão Cailda Francioni de Souza, Sella Le Theiner e Olympia Francisca Proença; professores de escolas de 2º grão Carolina Silionia Lyra da Silva, de francez, Romana Moniz Barradas, de trabalhos de agulha, João Antonio de Azevedo, de portuguez, José Parga Nina, de ciencias physicas e historia natural, Epiphany José dos Reis, de portuguez e calligraphia, Raphael Frederico de desenho, Maria da Conceição Ferreira, de trabalhos de agulha, Dr. Henrique Alexandre Monat, de francez, Dr. Feliciano Pinheiro Bittencourt, de ciencias physicas e historia natural, Maria Francisca Teixeira de Sá Brito, de musica, bacharel Sebastião Faustino Peixoto Guimarães, de geographia, Amaro Ferreira de Mello, de musica, Arthur Higgins, de gymnastica, Vicente Caselli, de gymnastica, exercicios militares e esgrima, Dr. José Antonio Podreira de Magalhães Castro de economia politica e direito patrio, Thomaz Xavier de Oliveira Menezes, de francez, Dr. José Joaquim do Carmo, de geographia, Manoel Teixeira da Rocha, de desenho, Fausto de Aguiar Cardoso, de historia, Roberto Nunes Lyndsey, de mathematicas elementares, Manoel Gonçalves Corrêa, de gymnastica, exercicios militares, e esgrima, Dr. Vergolino Ayres de Albuquerque, de geographia, Moesto Brocos y Gomes, de desenho, Dr. Valentin Magalhães, de economia politica e direito patrio, Dr. Diogo Esteves da Silva, de ciencias physicas e direito natural, Alexandr. Freire do Amaral, de ciencias physicas e historia natural, José do Valle Feitosa, de portuguez e calligraphia, Henrique Alves de M. squita, de musica, Dr. João Regis Rodrigues, de ciencias physicas e historia natural, Etelvina Baptista da Silva, de trabalhos de agulha, José Joaquim de Campos de Medeiros

e Albuquerque, de historia, João Bernardo de Azevedo Coimbra, de mathematicas elementares, Christiano Franco, de mathematicas elementares, Dr. João Carlos Pardal de Medeiros Mallet, de historia, Frederico Carlos da Costa Brito, de mathematicas elementares e Dr. Jayme Paulo Bricio Filho, de ciencias physicas e historia natural.

Ao Ministerio do Interior, rogando se digne declarar si está em vigor o aviso de 9 de novembro de 1883 com referencia á vaccinação preventiva da febre amarella pelo methodo do Dr. Freire.

Ao ministro do Brazil em Pariz, remettendo o titulo do engenheiro civil Bartholomeo Francisco de Souza e Silva.

Ao director da facultade de medicina, autorizando a admittir a exame das materias da 3ª série do curso pharmaceutico o alumno Raphael Galvão Prestes.

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, autorizando a admittir a matricula do 1º anno do curso geral os alumnos ouvintes Julio Cesar Fernandes, Lafayette Luiz Pereira de Souza e Francisco Amyntas Baeta Neves.

Ao inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria declarando que as 22 escolas primarias do 1º grao creadas pelo art. 69 do decreto n. 981 de 8 de novembro ultimo devem ser districuidas pela forma seguinte:

Sexo masculino

3ª na freguezia do.....	Espirito Santo
4ª ».....	Sant'Anna
5ª ».....	»
2ª ».....	Gavea
4ª ».....	Gloria
4ª ».....	S. Christovão
4ª ».....	Engenho Velho
5ª ».....	»
2ª ».....	Inhãúma
2ª ».....	Irajá
3ª ».....	Engenho Novo

Sexo feminino

4ª na freguezia do.....	Espirito Santo
6ª ».....	Sant'Anna
2ª ».....	Gavea
3ª ».....	Lagoa
4ª ».....	Gloria
5ª ».....	»
6ª ».....	»
5ª ».....	S. Christovão
2ª ».....	Inhãúma
2ª ».....	Irajá
3ª ».....	Campo Grandê

Ao reitor do Internato do Gymnasio Nacional, declarando que o Dr. Henrique Alexandre Monat foi nomeado lente interno de francez do internato, por portaria de 24 de julho ultimo e não lente suplementar, e naquelle sentido foi expedido aviso ao Ministerio da Fazenda.

Ao mesmo, mandando admittir como alumno a Eurico Mario de Araujo Góes, que acaba de prestar exame do 1º anno no externato com satisfactorio resultado.

Ao mesmo, idem idem a Misael, filho de Wencesláo Cordovil de Siqueira e Mello, satisfaitas que sejam as exigencias regulamentares.

—Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

De accordo com o que pondera o mesmo ministerio, seja attendida a reclamação do governador do estado do Rio Grande do Sul, de passar para a respectiva receita o producto do sello que pagam as certidões de exame.

Se indenizem as seguintes quantias: De 301\$880 ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de despesas de prompto pagamento por elle realisadas em novembro findo;

De 323\$340 ao director do Instituto Nacional dos Cegos, de identicas despesas feitas no mesmo mez.

Se p guem as seguintes quantias: De 200\$00 mensaes, a contar de 15 do corrente mez até 15 de fevereiro proximo, aos lentes da Escola Polytechnica designados

para dirigir os alumnos em exercicio praticos; e bem assim que se entregue ao agente thezoureiro da mesma escola a quantia de 3.400\$000, ajudo de custo correspondente ao tempo que alguns dos ditos lentes teem de estar fora desta Capital, quantia esta de que este funcionario prestará em tempo contas ao thesourero;

De 20\$000 a G. Leuzinger & Filhos, de objectos fornecidos á secretaria do estado deste ministerio;

De 59\$000 a Leonardo Gomes & Comp. de identicos fornecimentos feitos á mesma repartiçao;

De 30\$350 a Edwizges Carolina da Silva;

De 18\$000 a Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional.

De 39\$350 a L. Tavares, de objectos fornecidos á mesma bibliotheca;

De 48\$100 á Casa da Correçao, de moveis fornecidos ás escolas primarias da Capital Federal;

De 120\$000 a Alves & Comp., de identicos fornecimentos feitos, ás mencionadas escolas;

De 48\$100 a Costa Cabral & Comp., de objectos fornecidos á Bibliotheca Nacional.

Directoria Geral dos Correios

O Director Geral dos Correios approvou o pedido do administrador dos correios do estado do Espirito Santo que erem uma agencia de 4ª classe na Barra do Rio Doce.

NOTICIARIO

Pagadoria do Tesouro—Pagam-se hoje os avisos do Ministerio da Agricultura nos. 3083 e 3087 a Agelo Fiorita & Cia.

Escola Superior de Guerra—O resultado em prêmios de merecimento dos exames de 3ª cadeira do 4º anno pelo regulamento de 9 de março de 1889 (direito administrativo e economia politica, foi o seguinte:

Approvados plenamente—Com o gráo 9: Augusto Tasso Fragoso, Alberto Cardoso de A. ujar, João de Albuquerque Sarejo e Pedro Ferreira Netto.

Com o gráo 8: Filto Pires Ferreira, Augusto Maria Sisson, Antonio Mariano Alves de Moraes e Ovidio Abrantes.

Com o gráo 7: Olavo Manoel Corrêa, Tristão de Alencar Arribe Sobrinho e Cassiano Ferreira de Assis.

Com o gráo 6: Aristides de Oliveira Goulart.

Exames geraes de preparatorios—O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 16 do corrente foi o seguinte:

Portuguez — Plenamente, Emygdio José Barbosa.

Simplemente: Fernando Bezamat e João Augusto Garcez Palha.

Inhabilitados, 9; reprovados, 6.

Francuez—Plenamente: Arthur de Aguiar e Mario da Silva Costa.

Simplemente: José Augusto Coelho da Rocha, Alberto Guimarães, Ivo Leite da Salles e Franklin de Villaboim.

Inhabilitados, 6.

Geographia — Simplemente: Aureliano Ignacio Botelho e Antonio Ribeiro de Rezende.

Inhabilitados, 2.

Latim — Plenamente: João Antonio de Oliveira Guimarães e Theodomiro Penna Vieira.

Inhabilitados, 4.

Historia geral — Distincção, José Nicolio Amorelli.

Plenamente, Alberto Guimarães.

Reprovaço, 1.

Arithmetica—Plenamente, Francisco Ayres da Silva.

Simplemente, Lourenço Castano da Rocha Werneck.

Reprovado, 1; inhabilitado, 1.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macahé e Campos, impressos e objectos para registrar até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 2 idem.

Pelo *Remutka*, para Londres e Plymouth, impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Amanhã—Pelo *Amazonas*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até ás 7 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 7 1/2 horas da manhã, idem, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Pard*, para os portos do norte, com escalas pela Victoria e Oitidos, impressos até ás 7 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 7 1/2 horas da manhã, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Mathilda*, para Itaperim, Benevente, Victoria, Cavell's e Canavieiras, impressos até ás 5 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 5 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Chathan*, para Paragná, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. conselheiro Visconde de Sabará—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

As 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Ararip, Andrade Pinto, Aquino e Castro, Faria Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Augusto da Silva, Buarque de Lima e Trigo de Loureiro.

Foi lida e approvada, a acta da sessão anterior.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se aos

Julgamentos

N. 2.710, relator o Sr. Brito—Recorrente Victor Rodrigues de Oliveira Junior, recorrida a justiça.—Foi negada a revista, unanimemente.

N. 11.261, relator o Sr. Faria Lemos—Recorrente Manoel José Gomes, recorrida a Fazenda do Estado.—Foi negada a revista.

N. 11.260, relator o Sr. Aquino e Castro—Recorrentes Bustos & Leão, recorridos Novas da Souza & Comp., administradoras da massa fallida de Antonio da Costa Pinto.—Cahindo, pelo voto de desempite do conselheiro presidente, a preliminar de não se conhecer da revista, foi a mesma negada, contra os votos dos Srs. Andrade Pinto, Aquino e Castro, Queiroz Barros, Augusto da Silva e Leal.

Habeas-corpus

N. 772, relator o Sr. Andrade Pinto, paciente José Martins Diogo.—Prejudicada a ordem, pela soltura do paciente.

N. 774, relator o Sr. Aquino e Castro, paciente Ricardo Prudencia.—Foi indeferida a petição.

N. 773, relator o Sr. Faria Lemos, paciente Luiz Bill.—Foi indeferida a petição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

EDITAES E AVISOS

Caixa da Amortização

Por esta repartiçao, faz publico que, tendo-se extraviado tres applicoes geraes do valor de 1:000\$000 cada uma sob os nos. 197.712 a 197.714, juro antigo de 6 %, emitidas em 1870, foi pelo seu proprietario, requerido novos titulos, que lhe serão dados não apparcendo as applicoes de que se trata.

Caixa de Amortização.—Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1890.—M. A. Galvão. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Propostas

De ordem do Sr. inspector, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 29 do corrente, recebem-se propostas para o fornecimento dos objectos abaixo designados, para o anno de 1891 proximo vinouro.

As propostas serão escriptas em papel fornecido pela alfandega, com os esclarecimentos necessarios e abertas á 1 hora da tarde do referido dia 29, em presença dos Srs. proponentes.

Objectos de escriptorio

Papel almaço, dito de peso, dito de Hollanda, dito mata borrão, pennas, canetas, lapis, lacres, borracha, colchetes para papeis, esponjeiras, tinta, reguas, fios, tinteiros, etc.

Materiaes

Carvão de pedra de Cardiff e New-Castle (de 1ª qualidade), alvaia de arnica (tintura), azeite doce de 1ª qualidade, dito de cebo, agua raz, baldes de zinco, balsamo catholico, berris para agua, cadeas grandes, chumbo em lençol, dito em barra, carrinhos de mão, correates de ferro, espeques de madeira de lei, estopa para limpar machinas, estropos de cabo de linho, diros de ferro, fechaduras para armarios, ditas para gavetas, ditas para portas, graxa em hexigas, gommia arabica em lagrimas, lixa esmeril, meathar, oleo de linhaça, dito de Kongona, pinçeis para marcar, regadores de folha, secante branco e vermelho, tintas preparadas, ditas em pó, tijolos de limpar metais, piassava em molhos, dita em vassouras, zinco ou folha para cobrir, zarcão, chapas de ferro, ditas de latão, ditas de cobre, vergalhões de cobre, ditos de ferro, ditos de Flândres, remos de fãa, bandeiras nacionaes, signaes da alfandega, velas ste-arinas, ditas de cebo, pás de ferro, cadeiras com ou sem braços, etc.

Alfandega da Capital Federal, 19 do dezembro de 1890.—O escripturario, M. Sarmiento. (

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial se faz publico que de 1 a 16 do corrente, prestaram fiança para exercer o officio de corrector de fundos publicos desta praça e firaram os respectivos titulos os cidadãos seguintes:

Arlindo de Souza Gomes.

Eduardo Ramos.

Martimino de Souza Passos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de dezembro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Pela secretaria da Junta Commercial se faz publico que de 1 a 16 do corrente, passou-se carta de registro ás embarcações seguintes:

Patacho nacional *Astréa* de propriedade de Cunha, Alves & Souza, residente nesta praça.

Brigua nacional *Elephante* de propriedade da mesma firma.

Vapor nacional *Alvares* de propriedade da Empresa Esperança Maritima, com séde nesta praça.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de dezembro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Brigada Policial da Capital Federal

Assignatura de contracto

De ordem do cidadão general commandante desta brigada, convido os negociantes e mais pessoas abaixo mencionados, a comparecerem nesta secretaria dentro do prazo improrogavel de trez dias, contados desta data, a fim de assignarem os contractos relativos aos diversos fornecimentos do 1º semestre e anno de 1891.

A: J. Pereira de Barbodo.
Agostinho Fernandes da Conceição.
Alves & Oliveira.

Antonio Fernandes Ribeiro.
An onio Gonçalves de Souza & C.
Antonio Pereira dos Santos.
Azevedo Alves & Carvalho.
Bernardo Marques Soares & Irmãos.
Costa Rocha & C.

Cunha Guimarães & C.
Eduardo de Assis Bandeira.
Empresa Progresso.
José Antonio Gonçalves & C.
José Ignacio Coelho & C.
Joaquim José Ornellas da Costa.
Jeronymo Silva & C.

Leonardo Gomes & C.
Manoel Monteiro Vieira.
Manoel da Silva Oliveira.
Mendes & Irmãos.
Pinto & Malureira.
Ribeiro Macedo & C.
Santos & Teixeira.
Soares & Lavrador.

Vieira de Carvalho, Filho & Torres.
Victorio Migliora.
Zulmira Augusta de Barros Ribeiro.

Previne-se que incurrerá na multa de 5% sobre o valor total dos artigos ou generos que lhe tiverem sido aceitos, todo aquelle que não comparecer.

Secretaria geral da Brigada policial da Capital Federal, 18 de dezembro de 1890 — Carlos Alberto da Cunha, secretario geral.

Intendencia da Marinha

Concurrencia

Previne-se aos interessados que a concurrencia que se deve effectuar hoje ficou transferida para segunda-feira, 22 do corrente, ás 11 horas.

Secretaria da Intendencia da Marinha, 18 de dezembro de 1890. — O secretario, Honorio de Souza Salgado do Nascimento.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, são convidados todos os capitães, mestres e arraes de embarcações nacionaes a vapor e a vela, que se empregam na cabotagem e trafego do porto, a apresentarem-se nesta capitania nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 do corrente, a fim de receberem as listas para o recenseamento da população maritima.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1890. — Genesio Machado.

Intendencia da Guerra

Ferramentas diversas

A commissão de compras desta repartição, recebe propostas no dia 19 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno proximo.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1890. — O secretario, B. A. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

Artigos de escriptorio

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 23 do corrente, até ás 11 da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que todos os artigos serão iguaes aos typos existentes nesta repartição. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1890. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Collegio Militar

De ordem do cidadão coronel commandante, faço publico que este collegio precisa contractar o fornecimento dos generos abaixo declarados e assim a lavagem e engomamento da roupa dos alumnos e copa para o 1º semestre do proximo anno de 1891:

Arroz de 1ª, banha refinada, araruta, café moído, dito em grão, chá verde, dito preto, carne secca, cevadinha, golabada em latas ovas, lingua salgada, lombo, mantiga Demagny, dita nacional, massa para sopa, marmelada, matte em folha, sabão, toucinho, assu ar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, pão, biscoito, carne verde, dita de porco, dita de carneiro, canella em pó, paio, fuba de milho, pimenta do reino em pó, bacalhão kilos, azeite doce refinado, farinha fina de Magé, dita de Surubhy, feijão preto, vinagre tinto de Lisboa, dito branco de Lisboa, sal, litro; tijolo de arelar, quijó do reino, dito de Minas, gallinhas, frangos, untlado; alhos, cebolas, conto; pulitos, maços; vinho Bordeaux, dito virgem, dito do Porto, garrafas; agua de flor de laranja, vidros; peit-pois, mortadella, massa de tomate, latas.

Roupa: camisas, camisolas, capas de capote, calças de brim, ceroulas, colchas de chita, ditas brancas, dolmans de brim, franhas, guardanapos, lenços, lençóis, pares de meias, toalhas de rosto, ditas de banho, ditas de mesa, ditas de prato e avental emiludadas.

Os senhores concorrentes deverão dirigir as suas propostas em carta fechada e em duplicata até ao dia 20 do corrente ás 11 horas da manhã em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico em presença dos mesmos proponentes.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1890. — Alfredo Fernandes da Silveira, Alferes agente.

Repartição do Quartel Mestre General

Por esta repartição chama-se concurrencia para a compra de 45 mnares, mansões gordos e sem defeito algum, e que tenham 1,35 ou 1,40 de altura.

Declaro, que as propostas serão abertas á vista dos proponentes, nesta repartição, no dia 19 ao m. l. o. t. a.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1890. — Jeronymo Vilela Tavares, capitão de Estado Maior de Artilharia.

Quartel Mestre General

Os Srs. Telles Louzada & Comp., que contractaram mnares para o 2º regimento de artilharia de campanha, são convidados a comparecer nesta repartição a fim de seus direitos no dia 19 do corrente ao meio dia.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1890. — Jeronymo Vilela Tavares, capitão de estado maior de artilharia, ajudante de pessoa.

Hospital Central do Exercito

Morro do Castello

De ordem do Sr. tenente-coronel director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra, faço publico que no dia 20 corrente, ás 11 horas, se recebem na directoria deste hospital propostas para o fornecimento de leite de vacca de primeira qualidade, para consumo das enfermarias, despensa e pharmacia pelo tempo a decorrer de 1 de janeiro a 30 de junho de 1890.

As propostas versarão sobre o preço do litro, serão em duplicata e assignadas pelos proprios ou seus propositos, devidamente autorizados e abertas de ante do concorrentes.

As propostas deverão ser acompanhadas de bilhetes de conhecimento do deposito da quantia de 100\$, na Contadoria Geral da Guerra, para garantia do contracto.

Uma vez aceita a proposta, o proponente assignará um contracto, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for requisitado e com a maior urgencia, e a seguir a todas as precisas na occasião.

Hospital Central do Exercito, 13 de dezembro de 1890. — O secretario, os Antonio de Freitas Amaral.

Escola Geral de Tiro do Campo Grande

No dia 20 do corrente, serão vendidos em hasta publica quatro cavallos e quatro mnares, julgados inserviveis para o serviço deste estabelecimento.

Realengo, 14 de dezembro de 1890. — A. Pinto Dias de Almeida, agente.

Secretaria da Agricultura

DIRECTORIA DO COMERCIO

Patentes de invenção

- N. 1.03, James Albert Bonsack.
- N. 1.014, Cesario José Luiz Cordeiro.
- N. 1.015, George Mallison.
- N. 1.016, Philip Wallace Mackenzie.
- N. 1.017, O mesmo.
- N. 1.018, Reuben Hallenstein.
- N. 1.019, Rafael F. Perada.
- N. 1.020, Juan Garcia Villarrazza.
- N. 1.021, Alberto Vaz de Carvalho.
- N. 2.032, José Joaquim de Oliveira

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados e outros quaesquer que tenham regularizado seus depositos a comparecer no Archivo Publico, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, para assistirem a abertura dos involucros depositados naquella repartição.

Inspectorin Geral das Terras e Colonisação

Fornecimento de pão e carne verde á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores

De ordem do cidadão inspector geral das Terras e Colonisação, faço publico que até ao dia 19 do corrente mez, ao meio dia, em que serão abertas nesta repartição na presença dos interessados, recebem-se propostas em carta fechada para o fornecimento de pão e carne verde á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, durante o anno financeiro de 1891.

As condições do contracto acham-se nesta inspectoria á disposição dos Srs. concorrentes.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 12 de dezembro de 1890. — Leopoldo de Souza Mattos, chefe da 4ª secção.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

Fornecimento de viveres á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores

De ordem do cidadão inspector geral das Terras e Colonisação, faço publico que até ao dia 19 do corrente, ao meio dia, em que serão abertas nesta repartição, na presença dos interessados, recebem-se propostas em carta fechada para o fornecimento de viveres á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores durante o anno financeiro de 1891.

A lista dos generos e condições do contracto acham-se á disposição dos Srs. concorrentes.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 12 de dezembro de 1890.—*Leovigildo de Sousa Mattos*, chefe da 4ª secção.

De ordem do Sr. inspector Geral das Terras e Colonisação, faço publico que recebem-se propostas, em carta fechada, até ao dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, sendo nesta occasião abertas em presença dos interessados, para o fornecimento de objectos de expediente durante o anno financeiro de 1891.

A lista dos objectos, assim como as condições do contracto acham-se nesta inspectoría á disposição dos Srs. concorrentes.

Repartição Central das Terras e Colonisação 12 de dezembro de 1890.—*Leovigildo de Sousa Mattos*, chefe da 4ª secção.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

Fornecimento de carne verde

De ordem do cidadão inspector geral das terras e colonisação, faço publico que a concorrência para o fornecimento de carne verde á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, annunciada para amanhã, fica transferida para o dia 23 do corrente ao meio dia.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 18 de dezembro de 1890.—*Leovigildo de Sousa Mattos*, chefe da 4ª secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurso para vagas de praticante

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o lugar de praticante.

Os candidatos, tenham ou não apresentado documentos, provando habilitações, e os empregados da estrada, que desejarem ser promovidos, deverão submeter-se ao concurso.

Os requerimentos para inscripção deverão ser instruídos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programa do concurso é o seguinte:

Portuguez—Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica—Operações fundamentaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema métrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de dezembro de 1890.—O secretario, *Mancel Fernandes Figueira*.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil

EXAMES DE INSTRUÇÃO PRIMARIA DO 1º GRÃO

De ordem do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, inspector geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, convito as examinandas Helena Paula Ribeiro e Herculina Augusta Leão Gonçalves a comparecer na 2ª escola publica de meninas da fragua de S. José, subindo, 20 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, para o exame a que se refere o art. 68 do regimento de 6 de novembro de 1883.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, 18 de dezembro de 1890 — O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Sexta feira, 19 do corrente, serão chamados, no Externato do Gymnasio Nacional, a rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes.

Portuguez

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Alumbary Luz

- João Euclides Dumans.
- José Americo Pinto da Silva.
- Felippe Maigre Restie.
- Tancredo de Carvalho Meirelles.
- Israél de Noronha Luz.
- José Bernardo da Silva.

Turma suplementar

- Gabriel Pio da Silva Junior.
- Josephina Elias dos Santos.
- Gertrudes Augusta Baptista Mendes.
- Corina Albina de Lima.
- Fride Teleppone Famulla.
- Mancel Luiz de Mello.

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Queiroz Carreira

- Cecilia Baptista de Serqueira.
- Eurico Felippe Famulla.
- João Avila da Costa.
- José de Souza Lima.
- Pedro Hygino de Lima.
- Gustavo Marques da Silva.

Turma suplementar

- João Nunes Ribeiro.
- Octavio Augusto Cesar Bastos.
- João Joaquim José da Silva Freire.
- Henrique Lacombe.
- Elisio Augusto Cardozo.
- Alfredo José Gonçalves.

3ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Silva Ramos

- Alfredo Rodrigues Foutella.
- Mario Rangel Fernandes.
- Antonio Duque Estrada Azevedo.
- Francisco José Coelho Netto Junior.
- Pedro Cunha.
- Joaquim Seixas Tinoco.

Turma suplementar

- João Henrique Saldanha da Conceição.
- Alvaro Cardoso Machado.
- Luiz Carlos Dias Meironho.
- Leopoldina da Silva Bastos.
- Mario Vieira.
- José Christovão da Costa.

Inglez

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Belfort

- Eugenio Augusto Ribeiro.
- João Nepomuceno da Moura Ribeiro.
- Virgilio Pereira da Silva.
- Alberto Eduardo Baker.
- Augusto Borges.
- Eugenio Gomes de Carvalho.

Turma suplementar

- Julio Bueno Horta Barbosa.
- Antonio da Silva Freire.
- Agenor Valfredo de Souza Pimentel.
- Arthur Leopoldo Guarani.
- José de Barros Ramalho Ortigão.
- Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos.

Frances

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Garcez Gralha

- Joaquim Libanio Junior.
- Agenor Ferreira da Rocha.
- João Lupo Martins.
- Cicero Teixeira Portugal.
- João Orlando Guerreiro Rigado.
- Henrique Soares de Souza.

Turma suplementar

- Tasão Cornelio de Moraes.
- Paulo José Thomaz.
- João Ferreira de Moraes Junior.
- Manoel José Martinho Filho.
- Manoel Martinho de Souza Noira.
- José Cesario de Faria Alvim Junior.

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Caminhoá

- Placido Martins de Mello.
- Mario da Silva Rocha.
- José de Sant'Anna Velloso.
- Augusto Paulino Soares de Souza.
- Manoel Vidal Barbosa Lage.
- Henrique Alvim Corrêa.

Turma supplementar

- José Antonio Martinho.
- Uberto Auletta.
- João Roquete Carneiro de Mendonça Junior.
- Eduardo Roquete Carneiro de Mendonça.
- Hugo Furquim Werneck.
- Oscar Furquim Werneck.

Latin

As 10 horas, 2ª e ultima chamada — Presidencia do Dr. Jacy Monteiro.

- João Ferreira de Moraes.
- José Teixeira Portugal Junior.
- Antonio Carlos Palhares Junior.
- Alberto Ferreira.
- Chrysanto de Miranda Freitas.
- Francisco Lafayete Silviano Branlão.

Turma supplementar

- Ayres Ribeiro Coelho da Rocha.
- José Pedro Moll.
- Joaquim Carlos de Carvalho.
- João Claudio Gomes da Silva.

Arithmetica

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Drago.

- Americo Henrique de Azevedo Faria.
- Benjamin Rodrigues Costa.
- Manoel Ferreira Horti.
- Theodorico Ribeiro de Assis.

Turma supplementar

- Antonio Ribeiro de Rezende.
- Ernestino da Silva Siqueira.
- Julietta de Miranda Rodrigues.
- Carlos Paulino Datsi Pinheiro.
- José Caetano de Oliveira.
- Albino Pinto da Silva Coelho.

Geographia

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Sr. Dr. Bomsuccesso

- José Alves da Torre.
- Manoel Bezerra Cavalcanti.
- Domingos Monteiro Rezenle.
- Honorio de Araujo Maia.

Turma supplementar

- Henrique Corrêa de Mello.
- Antenor da Costa Furtado.
- Aleides Xavier de Gouvêa.
- Ignacio de Moura.
- João Teixeira Portugal Freixo.
- Arthur de Souza Barbosa.

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Sr. Medeiros de Albuquerque

- Harold da Ponte Ribeiro Schiller
- Augusto Schenier de Mendonça.
- José Dumasceno Pinto de Mendonça.
- Julianeti de Carvalho Cabral.

Turma supplementar

- Joaquim Vicente da Motta Oliveira Lobo.
- Oscar Corrêa
- Manoel Vidal Barbosa Lage.
- Abilio Augusto de Amaral.
- Alvaro Lopes Martins.
- Eduardo Lopes Martins.

Chorographia

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Sotelo Guarany

- Francisco José Ferreira.
- Milario de Castilho Gurjão.

Mario Paes Leme da Costa.
Ittrammar de Araujo Leite.
Turma supplementar
Fidelis Monteiro de Andrade.
Aureliano Ignaçio B. Talho.
Carlos Paulino J. Pinheiro.
João Nunes Lima.
Antonio Ribeiro de Rezende.
André Jesuino Werneck da Rocha.

Historia geral

1ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Rozeno

Hugo Cunha.
Affonso Herculano de Lima Junior.
Samuel Capper.
Paschoal Celestino de Toledo Soares.

Turma supplementar

Oscar de Souza Martins.
Octavio Germack Possolo.
Alcides Xavier de Gouvêa.
Fernando de Salles Ferreira.
Joaquim Tavares Guerra Filho.
Theodorico Maximiliano da Fonseca.

2ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Sr. João Ribeiro

José Maximiano Gomes de Paiva.
Antonio de Lima Castello Branco.
Nilo dos Santos Martins.
Orestes Corrêa.

Turma supplementar

João do Bomfim Pinheiro da Costa.
Raul do Rego M. Ceilo.
Raul Tancredo da Veiga.
João Pedro de Albuquerque.
Vallemiro de Araujo Leite.
João Jeronymo Pacheco Pereira.

Aritmetica

1ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Cabrita (na Escola Normal)

Eurico Alves Lisboa.
Augusto Diogo Tavares.
José Alves da Torre.
Alfredo Conrado Niemeyer.

Turma supplementar

Arthur Pereira de Barros.
Hildefonso Ramos Carvalho de Brito.
Leocínio Lopes Sestã.
Israel Gomes de Oliveira.
Sebastião de Andrade Silveira Jerônimo.
João Baptista Daflon.

Geometria

A's 10 horas — Presidencia do Dr. José Eulalio (na Escola Normal)

Asdubral de Lemos.
Joaquim Pereira Werneck de Almeida.
Bernardino Ferreira da Costa Silva Sobrinho.
Erico Ennes Torres.

Turma supplementar

Joaquim Bento Ribeiro de Castro.
Francisco Navarro de Andrade.
Adelmar Columbiano Jupyra.
Urbano Barboza de Castro.
Hector Ignaçio Guimarães.
João Baptista de Almeida.

Chorographia

1ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Piraribe (na Escola Normal)

Estevão Emerick de Souza Rezende.
Carlos José Ribeiro Braga.
Mario Galvão de Moracajú.
João Nepomuceno de Moura Ribeiro.

Turma supplementar

Joaquim de Lamare.
Jayme Alves Garcia.
Luiz Antonio Garcia Netto.
João Leopoldo da Rocha Frangoso.
Stenislão Luiz Brusnuff.
Alvaro Martins da Silva.

Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 18 de dezembro de 1890. — O secretario, Manoel Maria Nogueira Serra.

EDITAES

Praça

Em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda, que terá lugar hoje, ao meio dia, as partes da Reação, serão arrematados os bens seguintes:

O predio da rua Leste n. 2, ao Dr. Joaquim Marcellino de Brito.

O predio da rua de Santa Christina n. 16, a Francisco Verissimo Alves.

Os predios da rua de S. Joaquim n. 42 e rua da Passagem n. 111, á Santa Casa da Misericordia, por seu procurador.

O predio da rua Pinto de Figueiredo n. 16, a Thomaz Soares Ribeiro.

O escriptão interino — Olegario Pinta F. Miranda.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento, que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Thimotho Ferreira Gonçalves, por seu procurador Augusto Magno de Mello Mattos lhe dirigiu a seguinte petição com documentos, que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

Diz Thimotho Ferreira Gonçalves, cidadão brasileiro residente na freguezia de S. João Baptista das Poses, municipio de S. Sebastião do Paraiso, estado de Minas Geraes, que, havendo necessidade de uma farmacia na dita freguezia, visto ser já bastante numerosa sua população e não haver nem na botica naquella localidade, nem em suas proximidades, de modo a tornar-se difficil e muitas vezes impossivel supprir-se os habitantes dos medicamentos de que precisam em suas enfermidades, como tudo provam os attestados juntos da respectiva Intendencia Municipal, a ex-câmara municipal e da Revel, e sigario da parochia de Monte Santo, (documentos ns. 1, 4 e 7), propõe-se estabelecer e dirigir uma farmacia na dita freguezia das Poses. Dispondo o supplicante das necessarias habilitações para bem dirigir a farmacia que pretende estabelecer, como fazem certo o, dous attestados meos juntos, sob os ns. 5 e 6 e ainda o attestado sob o n. 8, e gosando, além disso, do conceito de probro e moralizado, como provam os documentos ns. 2 e 3, tambem juntos, requer que vos dignéis conceder-lhe a necessaria licença para abrir e dirigir a alludida farmacia naquella freguezia de São João Baptista das Poses.

Assim o supplicante pede-vos deferimento.

Rio, 1 de setembro de 1890. — Por procuração Augusto Mano de Mello Mattos.

Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer farmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 9 de dezembro de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

1º districto do Engenho Nova

Recenseamento

A comissão censitaria desse districto, installada no dia 16 do corrente, na casa da rua Vinte e Quatro de Maio n. 92, composta dos cidadãos Augusto Cesar de Barros, subelegado, como presidente; Pedro Henrique Tortoreto, José Carlos Figueira Junior e Bernardino José Affonso, como membros, pelo aos comarochianos nacionaes e estrangeiros para auxiliar aos agentes recenseadores nos trabalhos do recenseamento da população deste districto.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1890. — Augusto Cesar de Barros presidente. — Pedro Henrique Tortoreto. — José Carlos Figueira Junior. — Bernardino José Affonso.

Parochia da Gloria

Recenseamento

A comissão censitaria desta parochia tendo le onecetar os trabalhos do recenseamento e lossejando concluí-lo na forma mais completa, roga a todos os seus comarochianos, a co uljuvação necessaria, dispensando a os agentes recenseadores os esclarecimentos que lhe forem pedidos, tendo em vista a seguinte disposição lo art. 8º das instrucções que baixaram com o decreto n. 659 de 12 de agosto do corrente.

Art. 8º. As pessoas que se recusarem a receber, encher ou entregar em tempo e á autoridade censitaria competente os mapas ou listas de familia, ou que na redação destes ou em sua verificação, commetterem scientemente alguma inexactidão, ou alterarem a verdade dos factos, serão processadas e punidas por crime de desobediencia (Lei n. 1829 de 9 de setembro de 1870, art. 1º, § 2º), e pagario al m por uma multa de 20\$ a 1 0\$, que será co rida executivamente pelos agentes fiscaes da Fazenda Nacional.

Comissão Censitaria da Parochia da Nossa Senhora da Gloria, 14 de dezembro de 1890. — Francisco M. Esteves, presidente. — Luiz Accacio de Araujo Rosa. — Raymundo Joaquim do Lupp. — Ympio Telles de Menezes.

COMMERCIO

Rio, 18 de dezembro de 1890.

Cambio

O mercado esteve hoje feuzo; os bancos encetaram suas operações sobre Londres á taxa de 21 7/8 d. mas, pouco depois da 1 hora da tarde, o English Bank e Banco Allmão r tir rom as suas tabellas e o Lonton Bank affixou o preço de 21 3/4 d. e as equivalentes sobre as outras praças.

O Banco Nacional Sul-Americano, Commercial, do Commercio, Industrial e Franco-Brazileiro não alteraram as tabellas, porém, recusaram s. ceoar a 21 7/8 d.

As taxas bancarias foram, pois, as seguintes:

Londres, por 1\$.....	21 7/8 e 21 3/4 d, a 90 d/v.	
Pariz, por franco.....	434 a 437 rs., a 90 d/v.	
Hamburgo, por marco	533 a 513 rs., a 90 d/v.	
Italia, por lira.....	433 a 441 rs., a 3 d/v.	
Portugal.....	246 a 250%, a 3 d/v.	
Nova-York, por dol-	lar.....	2\$290 a 2\$320 á vista

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, a 21 7/8 e 21 3/4 d., bancario, a a 22 e 21 15/16 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Soberanos

2000 soberanos.....	11\$250
2000 ditos.....	11\$250

Ações de bancos e companhias

1000 ações Sul Americano v/c até 15 de janeiro, com todos os proventos.....	125\$000
100 ditas idem, a dinheiro.....	117\$000
275 ditas idem, idem.....	117\$000
400 ditas Regional e Minas Geraes.....	41\$000
600 ditas idem.....	41\$000
100 ditas Nacional.....	135\$000
50 ditas idem.....	175\$000
250 ditas idem.....	135\$000
85 ditas idem.....	134\$500
400 ditas idem.....	134\$000
70 ditas idem.....	134\$000
2000 ditas idem.....	133\$000
1000 ditas idem v/c até janeiro.....	143\$000
2000 ditas idem para 15 de fevereiro.....	145\$000
4000 ditas idem para janeiro.....	145\$000
1000 ditas Rural Interncional.....	81\$000
1500 ditas idem.....	81\$000
500 ditas idem para 20 de janeiro.....	85\$000
1000 ditas Constructor v/c até 31 de janeiro.....	275\$000
200 ditas idem, idem.....	225\$000
2100 ditas idem, para janeiro.....	224\$000
100 ditas idem, a dinheiro.....	216\$000
100 ditas do Credito Movel.....	55\$000
200 ditas idem.....	55\$000

250 ditas Norte America, agio	138000
40 ditas idem	138000
200 ditas idem	138000
500 ditas idem	138000
200 ditas Estados Unidos	2150000
25 ditas Comp. Construções Hydraulicas	463000
25 ditas idem	463000
200 ditas idem	463000
50 ditas idem	463000
100 ditas idem	463000
150 ditas idem	463000
1500 ditas Sapucahy para 31	930000
100 ditas Iniciadora	345000
205 ditas idem	338500
175 ditas idem	338500
100 ditas Invencivel, agio	138000
500 ditas Ger. de E. de Ferro	388000
50 ditas idem	388000
500 ditas idem	388000
200 ditas idem	378750
500 ditas idem	378750
800 ditas idem	378500
200 ditas Melhoramentos de S. Paulo	605000
250 ditas idem	605000
200 ditas idem	605000
100 ditas idem	615000
100 ditas idem	615000
100 ditas Norte e Oeste	415500
300 ditas idem	423000
50 ditas idem	423000
300 ditas idem	423000
100 ditas idem	423000
1000 ditas idem para 31 de janeiro	465000
500 ditas idem para 10 de janeiro	465000
100 ditas Ceres	730000
250 ditas Paranapanema	415000
500 ditas Prolongamento Sorocabano	1205000
100 ditas idem	1205000
200 ditas idem	1205000
200 ditas idem	1205000
233 ditas Leopoldina	1095000
350 ditas Nova Era	375000
100 ditas Melhoramentos no Brazil	405000
125 ditas idem	410500
100 ditas Lloyd Brasileiro, ao port.	2350000
75 ditas idem, idem	2350000

Letras hypothecarias

325 Banco dos E. Unidos do Brazil	930000
-----------------------------------	--------

Debentures

237 Debs. Geral E. F. no Brazil	725000
100 ditas idem	725000
300 ditas idem	715500
100 ditas idem	715500
50 ditas idem	715500
150 ditas idem	715500

COTAÇÕES OFFICIAES

Soberanos

Soberanos	11\$250
-----------	---------

Ações de bancos e companhias

Banco Sul Americano v/c até 15 de janeiro, com todos os proventos	1255000
Dito idem, a dinheiro	1175000
Dito Regional de Minas Geraes	415000
Dito Nacional	1350000
Dito idem	1345000
Dito idem	1345000
Dito idem	1330000
Dito idem v/c até janeiro	1430000
Dito idem para 15 de fevereiro	1450000
Dito idem para 15 de janeiro	1450000
Dito Rural Internacional	815000
Dito idem para 20 de janeiro	850000
Dito Constructor v/c até 31 de janeiro	2250000
Dito idem para janeiro	2215000
Dito idem, a dinheiro	2165000
Dito Credito Movel	550000
Dito Norte America, agio	138000
Dito idem, idem	138000
Dito Estados Unidos do Brazil	2150000
Comp. Construções Hydraulicas	463000
Dita Sapucahy para 31	930000
Dita Iniciadora	345000
Dita idem	338500
Dita idem	338500
Dita Invencivel, agio	138000
Dita Geral E. de Ferro	388000
Dita idem	378750
Dita idem	378750
Dita Melhoramentos de S. Paulo	605000
Dita idem	605000
Dita idem	615000
Dita Norte e Oeste	415500
Dita idem	423000
Dita idem para 31 de janeiro	465000
Dita idem para 10 de janeiro	465000
Dita Ceres Brasileira	730000
Dita Paranapanema	415000
Dita Prolongamento Sorocabano	1205000
Dita Leopoldina	1095000

Dita Nova Era	375000
Dita Melhoramentos no Brazil	403000
Dita idem	410000
Dita Lloyd Brasileiro, ao portador	2350000
Dita idem	2350000

Letras

Banco Estados Unidos	930000
----------------------	--------

Debentures

Deb. Geral E. de Ferro	725000
Dito idem	715500

Pelo presidente, P. P. Palha.—Pelo secretario, Woigt.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 17 de dezembro de 1890	1.826.132\$313
do dia 18	152.461\$928

Em igual periodo de 1889	1.978.593\$711
	2.853.418\$169

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 17 de dezembro de 1890	729.609\$815
do dia 18	31.805\$682

Em 1889	781.415\$497
	618.037\$943

RECEBEDORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 17 de dezembro de 1890	86.975\$106
do dia 18	2.967\$139

Em 1889	89.342\$235
---------	-------------

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 17 do corrente foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente	6	158 pipas.
Assucar		1.230 kilogs.
Algodão		14.219 "
Café	236.978	3.805.233 "
Carvão vegetal	17.370	556.892 "
Cobros seccos e salgados	118.740	257.073 "
Feijão		2.048 "
Fumo		173.740 "
Madeiras		86.307 "
Milho		5.983 "
Polvilho		3.514 "
Queijos		97.173 "
Tapioca		9.357 "
Toucinho		73.671 "
Diversas	40.987	798.431 "

CAFE

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 13 de dezembro de 1890, de manhã:

Existencia total	193.000
Entradas no dia 17	8.000
Idem em Santos	12.000
Estado do mercado	estavel

Preços: sem alteração.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.001—Relatorio da invenção de um reservatorio inexploravel para gaz comprimido

O desenho em duplicata descreve a construção de um aparelho destinado a servir de reservatorio de gaz comprimido e compõe-se de:

Uma serie de tubos de ferro, cobre ou aço "a a" (fig. 1) que podem ser aumentados ou reduzidos em numero e nas suas dimensões de accordo com o volume que se pretenda comprimir;

Uma caixa rectangular de ferro fundido com dous compartimentos independentes b b', munidos de torneiras c c' com seus respectivos flanges ou peças de união: a parte b é munida de uma valvula espherica que serve para interceptar a passagem do gaz nos tubos, para o recipiente.

As extremidades de cada tubo está atarrachado a um pedaço de ferro fundido e e e' as quaes se chamam cabeças dos tubos, que são cylindricas, tendo no ponto de sua junção

superficies planas atravessadas por parafusos.

A fig. 3 mostra as duas cabeças reunidas; os tubos reunidos por estas superficies ficam ligados de dous em dous, isto é, a cabeça do primeiro tubo une-se á cabeça do segundo, por uma extremidade, e a cabeça deste, na extremidade opposta, une-se á cabeça do terceiro e assim por diante.

As cabeças dos tubos são interiormente cylindricas, tendo uma abertura na ponta de sua junção, por onde se passa o gaz de um tubo para o outro e por onde se faz a introdução da mola e da chaveta h. Abaixo desta abertura acha-se a sede y da valvula m, fechando do interior do tubo para o interior da cabeça.

A tensão da mola espiral que actua sobre a valvula m, será tomada em relação á quantidade que cada golpe da bomba compressorã fizer subir a pressão total.

A parte h na tampa da caixa b b' serve para receber dous estaes de ferro que passando, um de cada lado dos tubos, na direcção do eixo do aparelho, sustentam todo o systema na sua adaptação com a caixa.

Este aparelho a que denominamos—Reservatorio de gaz comprimido, podendo-se alterar as suas dimensões e capacidade, pôde, quando applicado ao gaz de iluminação, servir para seu transporte em carro apropriado, da fabrica ao domicilio e pôde servir de deposito permanente no domicilio do consumidor.

Modo de funcionar o reservatorio de gaz comprimido

O gaz vindo da fabrica entra no recipiente b pela torneira c, e forçando a valvula espherica d, penetra no tubo e e por ali se dirigindo vem passar pela valvula m, que impellida por uma mola espiral, conserva-se aberta, dando passagem ao gaz que entra na cabeça, e dirige-se pela passagem s (fig. e) para a cabeça do tubo immediato, e ali chegando passa para o interior desse tubo pela valvula m', e assim por diante até chegar ao compartimento da caixa b b', onde encontra a torneira de descarga e'.

Si no trabalho da compressão do gaz este entrar para o aparelho em columnas volumosas, de modo que as valvulas que se acham na direcção do seu percurso, fechem-se e não lhe permittam a passagem, então, abrem-se as torneiras communicantes o o' com o fim de estabelecer o equilibrio; e, uma vez carregado o aparelho com a sua pressão normal fechem-se as torneiras dos tubos communicantes e o—Reservatorio—fica em condições de ser transportado ou prestar os serviços a que é destinado.

A grande vantagem desse aparelho consiste:

- 1.º Na facilidade e correcção na construção;
- 2.º Na subdivisão do volume de gaz comprimido, que, submettido a elevada pressão, não pôde trazer perigo algum;
- 3.º Em caso de explosão, esta limitar-se-ha a um unico tubo, não deixando affectar os outros, nem mesmo no gaz que elles contem, por isso que a suprimida a pressão em um tubo por uma ruptura qualquer, fica destruido o equilibrio de forças e a pressão exerce a pelo gaz no interior dos dous tubos e antigos ao tubo arrebatado, actuando sobre a valvula, fecha esta sem que deixe sahir quantidade alguma de gaz dos outros tubos.

Resumo:

Podem os abaixo assignados privilegio para um aparelho tubular a que denominam—Reservatorio de gaz comprimido.—

O invento consiste na disposição de duas valvulas combinadas que podem ser applicadas nas extremidades ou em outro qualquer ponto de cada tubo, tendo por fim fechal-o desde que cessar pelo lado opposto a pressão que as faz e equilibrar.

Capital Federal, 24 de outubro de 1890.—Machadista, *Alexandre Luiz Vaz Sodr* — o engenheiro civil, *Estuqui de Buttencourt Sampaio*.

N. 1010 — Relatório sobre o processo de conservação do leite indefinidamente

Imediatamente depois de tirado o leite da vacca e, se possível fôr, ainda quente, ou, no maximo, um quarto de hora depois de ordenhado, se lhe addiciona 100 grammas de agua fervida, em que se terá dissolvido uma grammã de sal commum refinado, para cada 10 litros de leite.

Faz-se a mistura agita-se vagarosamente o leite com uma pequena pá de madeira, que não seja odorosa, e que se tenha, antes do momento de servir, banhado em agua a ferver. Deve-se agitar o leite por espaço de 5 a 10 minutos.

Este leite será, sem perda de tempo, acondicionado em latas de meio, um ou dous litros de capacidade, não devendo nunca ser maiores.

Estas latas devem ser fechadas hermeticamente na occasião de serem fabricadas.

Para encher-as abre-se, em uma de suas extremidades planas, bem junto as bordas, dous pequenos orificios, sendo um de um millimetro ou menos de diametro o outro um pouco maior, ao qual se adapta um pequeno funil.

Por este funil se introduz o leite, ficando aberto o pequeno orificio para deslocamento do ar que contem a lata.

A lata não deve ser completamente cheia, é necessario deixar um vazio de um centimetro da altura da lata, para cujo effeito se terá medida adequada e regulada pelo tamanho da vasilha com o desconto daquelle vazio.

Imediatamente depois de estar cheia a lata na forma indicada, deve-se tapar os dous orificios com solda de estanho.

Para a solda não se applicará os meios ordinarios dos funileiros, pois que uma gota de qualquer liquido extranho pôde estragar o leite.

Para fazer adherir o estanho empregam-se ha um preparado de breu de boa qualidade dissolvido em azeite a ferver—66 grammas daquelle para 500 deste.

Cheias e cerradas as latas, collocam-se em um grande tacho ou caldeira que tenha tampa bem ajustada; enche-se de agua fria de molo a cobrir bem as latas, tapa-se e leva-se ao fogo.

Chegado o banho a 100° centigrados, conserva-se esta temperatura por espaço de 20 minutos.

Passado este tempo, retira-se o fogo, ou a caldeira do fogo, si é portatil; deixa-se esfriar em completo repouso.

Feito isto, está o leite em condições de conservar-se indefinidamente.

Este processo, tendo perfeita afinidade com o processo Aper para conservação de fructas no que diz respeito á destruição dos germens de fermentação pelo calor, dalle differe em dous pontos essenciaes que o tornaram applicavel ao leite e capaz de fornecer uma industria que terá de substituir a dos leites condensados.

A primeira differença consiste em *eleva ligeiramente a proporção de chlorureto de sodio, que é natural na composição do leite*, tanto quanto basta para impedir a completa separação da parte gordurosa, o que não se pôde de todo evitar sem desvirtuar as condições do sabor e qualidade, mas que muito se attenda com a dose quasi imperceptivel do processo.

A segunda é o modo especial de encher e fechar as latas, sem o qual é quasi impossivel evitar a corrupção do leite.

Por falta desta precaução essencial é que tem até hoje fracassado todas as tentativas industriaes para a conservação do leite. Limita-se ao imperfecto e máo processo da condensação. (+)

Com este relatório ficam depositadas duas latas de leite preparado por mim em Montevideo, no dia 29 de setembro de 1890.

Nota

Como este leite é excessivamente gordo, deve haver um pouco de manteiga separada.

Antes de abrir a lata deve-se agital-a bem.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1890—*Ramiro Barcellos.*

(+) Ainda outro caracteristico é a preparação do leite immediatamente depois de ser ordenhado.

ANNUNCIOS

Banco do Brazil

Emissão

Faço publico que as notas emitidas do valor de 500\$00 da 2ª serie ns. 1 a 501, as do de 200\$00 da 3ª serie ns. 15001 a 15500, 18501 a 19000, 20001 a 20500, 22001 a 22500, 23501 a 24000, e as de 100\$000 da serie A B C ns. 178001 a 178500, 181001 a 181500 e 191501 a 192000 são assignadas por Diogo Duarte; as do de 500\$00 da 2ª serie ns. 501 a 1000, as de 200\$00 da 3ª serie ns. 18001 a 18500 e as de 100\$00 da serie A B C ns. 189001 a 189500 por M. P. de S. Dantas; as de 500\$00 da 2ª serie ns. 1001 a 1500, as de 200\$00 da 3ª serie ns. 19501 a 20000 e as de 100\$00 da serie A B C ns. 177001 a 177500 e 185001 a 185500 por Th. J. Coelho d'Almeida; as de 500\$00 da 2ª serie ns. 1501 a 2000 por Manoel Franco Correia; as de 200\$00 da 3ª serie ns. 15501 a 16000 e as de 100\$00 da serie A B C ns. 178501 a 179000, 182001 a 182500, 186001 a 186500, 187501 a 188000, 189001 a 189500, 192501 a 193000 e 194001 a 194500 por J. Fez Moura; as de 200\$00 da 3ª serie ns. 16001 a 16500 e as de 100\$00 da serie A B C ns. 187001 a 187500 e 190501 a 191000 por José Pinto de Oliveira; as de 200\$00 da 3ª serie ns. 16501 a 17000, 20501 a 21000, 21501 a 22000, 23001 a 23500 e 24001 a 24500 e as de 100\$00 da serie A B C ns. 176501 a 177000, 179001 a 179500, 180501 a 181000, 183001 a 184000, 189001 a 189500, 189501 a 190000 e 195001 a 195500 por Barão de Quartin; as de 200\$00 da 3ª serie ns. 17001 a 17500 e as de 100\$00 da serie A B C ns. 179501 a 18000, 184501 a 185000, 191001 a 191500 e 195501 a 196000 por Tobias L. Figueira de Mello; as de 200\$00 da 3ª serie ns. 17501 a 18000 e as de 100\$00 da serie A B C ns. 176001 a 176500, 184001 a 184500, 190001 a 190500, e 193501 a 194000 por F. R. Paz; as de 200\$00 da 3ª serie ns. 19001 a 19500 e as de 100\$00 da serie A B C ns. 181501 a 182000, 185501 a 186000, 192001 a 192500 e 194501 a 195000 por Perá da S.; as de 200\$00 da 3ª serie ns. 21001 a 21500, 22501 a 23000 e 24501 a 25000 e as de 100\$00 da serie A B C ns. 182501 a 183000, 186501 a 187000, 188501 a 189000 e 193001 a 193500 por Visconde de S. Francisco; e as de 100\$00 da serie A B C ns. 177501 a 178000 por Luiz Martins do Amaral.

As notas de 500\$00 da 2ª serie são estampadas em papel de linho de tres cores: preta, verde e rosea, tendo mais: na parte superior o nome do Banco, no centro o desenho de um navio em viagem, impellido por vapor e velas e na parte que forma o semi-circulo inferior do espaço occupado pelo mesmo navio duas cornucopias de cô verde. A esquerda uma grande vinheta em cô preta, contendo, a meio, em um oval o busto de uma mulher engrinaldada. A direita, em attitude de quem caminha, uma figura de mulher representando o progresso, tendo aos pés uma locomotiva e sustentando na mão direita uma bandeira, symbolizando a abunlancia. A esquerda, na parte inferior, o numero da nota e por baixo deste a assignatura de chancella do thesoureiro da Caixa de Amortização—A. A. Vieira da Costa; notando-se nessa mesma parte inferior duas vezes impressas em letras grandes e de cô roseo as algarismos—500;—uma á direita e outra á esquerda. Na vinheta do angulo superior, á direita os algarismos 500; e no corpo da nota os dizeres seguintes:—Na thesouraria do banco se pagará ao portador,

no; termos do decreto n. 253 de 8 de março de 1890, e a moeda de ouro e á vista, a quantia de quinhentos mil reis. O reverso da nota tem a côr roxo-escuro e no centro o busto de uma mulher, emoldurada por um grande oval em que se lê:—Lei 3403 de 14 de novembro de 1838, quinhentos mil reis—; á esquerda e á direita deste oval, a meio da nota, a palavra—quinhentos—e na vinheta de cada um dos angulos, os algarismos 500; tendo tambem estes algarismos escriptos repetidas vezes, mas em ponto menor nas vinhetas superior e inferior.

Banco do Brazil, 17 de dezembro de 1890.—*M. P. de Souza Dantas.*

Companhia das Docas Nacionaes

De ordem da directoria desta companhia e em virtude do despacho do Sr. inspector da Alfandega da Capital Federal, de 9 do corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que os volumes abaixo notados, existentes nos armazens d'esta companhia, vão ser removidos para a alfandega, visto não estarem despachados. Qualquer reclamação só será attendida dentro de 8 dias, contados desta data.

Triunfo T&B: 1 barril vaio, vinho de Nova-York no vapor americano *Selenbrio*, em 3 de dezembro de 1889.

Sem marca: 33 feixes vindos de Santos no vapor inglez *Ptolomy*, em 14 de janeiro de 1890.

Marca TBC: 11 amarrados vindos de Liverpool no vapor inglez *Donati*, em 10 de fevereiro de 1890.

Marca C&C: 1 caixa e 6 volumes vindos de Liverpool no vapor inglez *Bessell*, em 25 de fevereiro de 1890.

Dois triangulos marca L: 1 barrica vinda de Liverpool no vapor inglez *Lassell*, em 7 de março de 1890.

Quadrante marca JGB: 3 barris vasillos vindos de Nova-York no vapor norueguense *Ceylto*, em 19 de abril de 1890.

Sem marca: 87 rolos vindos de Londres no vapor inglez *Isleworth*, em 23 de abril de 1890.

Marca ERP: 2 gigos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Lussell*, em 18 de junho de 1890.

Letreiro: 2 barricas vindas de Londres no vapor inglez *Blackeath*, em 2 de julho de 1890.

Sem marca: 50 chapas vindas de Londres no vapor inglez *Fulham*, em 28 de julho de 1890.

Companhia das Docas Nacionaes, 16 de dezembro de 1890.—O administrador, *Manoel Pinheiro de Campos.*

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pôde ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Roga-se aos Srs. assignantes se sirvam reformar suas assignaturas até ao dia 31 do corrente, afim de não haver interrupção na remessa; bem assim aquelles que gozam das vantagens do art. 26 do regulamento vigente, hajam de avisar si desejam ou não continuar suas assignaturas.